



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2026

ÍNDICE

EDITAL Nº 004/2026	3
1 - DO OBJETO	3
2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7 - DA FASE DE JULGAMENTO	10
8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9 - DOS RECURSOS	16
10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	16
12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	23
1 - DO OBJETO	23
2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	23
3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	25
4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	26
5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	34
6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	37
7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	39
8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	41
ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA	42
ANEXO III – MODELO DE DISPENSA DE VISTORIA	43
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	44
ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	46



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1 - DAS PARTES	46
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	46
3 - DO OBJETO	46
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	47
5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	47
6 - DA SUBCONTRATAÇÃO	51
7 - DO PAGAMENTO	51
8 - DO REAJUSTE	54
9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	55
10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	56
11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	58
12 - DAS GARANTIAS	60
13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	62
14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	64
15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	64
16 - DOS CASOS OMISSOS	64
17 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO	64
18 - DAS ALTERAÇÕES	65
19 - DA PUBLICAÇÃO	65
20 - DO FORO	65





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

EDITAL Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio instituídos pela Portaria n.º 122/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 32781/2026**, tornam público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, farão realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **menor preço do item único**.

DATA: 27 de abril de 2026, ou primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente nesta data.

HORA: 09:00 horas – horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV Corporativa integrada a sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação ao cliente, contemplando a locação, instalação, implantação, manutenção, suporte técnico, gerenciamento da solução, bem como a transmissão e produção de conteúdo de notícias e anúncios informativos, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

1.2 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 51.445,80 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, correspondente ao valor global estimado do item único para o período de 60 (sessenta) meses, apurado com base em estudo técnico preliminar e pesquisa de preços realizada na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.3 - O objeto será licitado em 1 (um) item único, composto por 1 (um) item, correspondente à prestação integrada dos serviços de TV Corporativa, sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação ao cliente, em razão da interdependência técnica, operacional e funcional entre os componentes da solução, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência.

1.4 - A licitação será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global do item único, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 17, inciso I, e 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

1.5 - A proposta deverá abranger, obrigatoriamente, a totalidade do item único, com indicação do valor global ofertado, observadas as especificações técnicas, quantitativos, requisitos de execução e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.6 - Os serviços objeto desta licitação são classificados como serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência e serem passíveis de comparação por critério de menor preço.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO para o exercício de 2026: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática.

2.2 - A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação das respectivas leis orçamentárias anuais e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ao Contrato e à nota de empenho ou documento equivalente. A execução das despesas em cada exercício financeiro ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à emissão do correspondente empenho, nos termos da legislação aplicável.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e, quando juridicamente cabível em razão de seu enquadramento, os microempreendedores individuais (MEI), que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e requisitos legais para fruição do tratamento favorecido.

3.2 - Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em nível compatível com as exigências deste Edital, e habilitados no sistema **Compras.gov.br**, desde que atendam integralmente às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.3 - O atendimento às condições exigidas para cadastramento no SICAF, para fins de habilitação, deverá observar o prazo regulamentar aplicável, inclusive quanto à regularização até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4 - O licitante é exclusivamente responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras todas as propostas, declarações e lances por ele registrados, inclusive os praticados por seus representantes.

3.5 - A Administração e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 - É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF e nos demais sistemas utilizados no certame, promovendo, de imediato, a correção de qualquer informação incorreta ou desatualizada.

3.7 - Não poderão participar desta licitação:

3.7.1 - Pessoa física ou jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

3.7.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando houver, bem como empresa integrante do mesmo grupo econômico ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando configurada hipótese legal de impedimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.7.3 - Pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.7.4 - Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa vedação ser observada nas hipóteses legalmente aplicáveis;

3.7.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, entre si, concorrendo entre si;

3.7.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.7 - Agente público do Crea-GO que se enquadre em hipótese legal de impedimento à participação no certame;

3.7.8 - Pessoa física ou jurídica que tenha participado do planejamento da contratação ou da elaboração dos documentos preparatórios desta contratação, quando configurada hipótese legal de impedimento, conflito de interesses ou violação à isonomia;

3.7.9 - Empresas reunidas em consórcio, em qualquer modalidade, conforme vedação prevista no Termo de Referência;

3.7.10 - Licitante que declare impossibilidade de execução direta do objeto ou que condicione a execução contratual à subcontratação total ou parcial, em desacordo com a vedação estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

3.7.11 - Organizações da sociedade civil ou entidades que atuem em regime jurídico incompatível com a presente contratação, quando não puderem assumir, diretamente, todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e em seus Anexos;

3.7.12 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, direta ou indiretamente, em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

3.8 - As vedações previstas neste item serão interpretadas e aplicadas em conformidade com os arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

3.9 - O licitante deverá observar, ainda, todas as demais restrições de participação decorrentes da legislação aplicável, ainda que não reproduzidas expressamente neste Edital.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, envio de lances e julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas de preços, correspondentes ao menor valor global do item único, relativo à execução integral do objeto descrito no Termo de Referência, até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.3 - No momento do cadastramento da proposta inicial, o sistema exigirá a declaração, sob pena de responsabilidade, de que o licitante:

4.3.1 - Está ciente e concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos, e que a proposta contempla todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

custos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles relativos ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, normas coletivas aplicáveis, bem como os custos com fornecimento, locação, instalação, manutenção, suporte técnico, treinamento, licenciamento de softwares, equipamentos, insumos e demais encargos incidentes sobre a execução do Contrato;

4.3.2 - Não se utiliza de qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e não submete menor de 18 (dezoito) anos à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem à execução de atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 2º, inciso II, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 12.174/2024;

4.3.3 - Não submete trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, nem mantém trabalhadores em condições análogas às de escravo, em observância às garantias fundamentais previstas na Constituição Federal e ao disposto no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 12.174/2024;

4.3.4 - Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis à sua realidade organizacional, conforme legislação vigente;

4.3.5 - Compromete-se a instituir e manter, durante toda a vigência contratual, canais acessíveis para recepção, formalização e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho dos empregados vinculados à execução do Contrato, garantindo sigilo das informações e proteção contra retaliações a denunciante e testemunhas, sem prejuízo da utilização de canais oficiais disponibilizados pelo Crea-GO;

4.3.6 - O licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), inclusive microempreendedor individual (MEI), quando juridicamente cabível, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observados o caput e os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - A falsidade das declarações implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, penais ou administrativas.

4.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública. Após esse momento, eventuais substituições não serão admitidas.

4.6 - A classificação das propostas dar-se-á apenas após a etapa de envio de lances, e será realizada com base nos critérios definidos neste Edital.

4.7 - Após a etapa competitiva, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes remanescentes, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 - Caso a funcionalidade esteja disponível no sistema, o licitante poderá parametrizar valor final mínimo (ou percentual de desconto máximo), hipótese em que o envio de lances ocorrerá de forma automática, conforme regras a seguir:

4.8.1 - O sistema aplicará intervalo mínimo obrigatório entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que igualar ou superar a melhor oferta;

4.8.2 - Os lances automáticos observarão exclusivamente o valor final mínimo ou o percentual de desconto parametrizado, respeitado o intervalo mínimo definido no Edital.

4.9 - A funcionalidade de envio automático de lances será bloqueada pelo sistema quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.9.1 - O valor ofertado for superior ao último lance válido (critério menor preço);

4.9.2 - O percentual de desconto for inferior ao último lance válido (critério maior desconto, se aplicável).

4.10 - O valor final mínimo ou percentual de desconto parametrizado terá caráter sigiloso, sendo acessível apenas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação.

4.11 - Caberá exclusivamente ao licitante acompanhar o certame no sistema eletrônico, sendo responsável por eventuais perdas decorrentes de falhas de conexão, omissão ou inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

4.12 - Ocorrendo qualquer situação que comprometa a segurança ou confidencialidade dos dados, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, solicitando o bloqueio de seu acesso.

4.13 - Os documentos de habilitação da licitante provisoriamente mais bem classificada serão verificados prioritariamente por meio do SICAF e, quando necessário, por meio de envio complementar pelo sistema eletrônico, na forma e prazos definidos neste Edital, especialmente no item 8 – Da Fase de Habilitação.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

5.1.1 - Valor global do item único, correspondente à execução integral do objeto descrito no Anexo I – Termo de Referência;

5.1.2 - Descrição do objeto ofertado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações exigidas no modelo de Proposta Comercial constante do Anexo IV deste Edital;

5.1.3 - Demais informações e campos obrigatórios exigidos pelo sistema eletrônico **Compras.gov.br**.

5.2 - Todas as especificações, condições e características inseridas na proposta vincularão o licitante e serão consideradas parte integrante da futura obrigação contratual.

5.3 - Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros: tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, despesas comerciais e operacionais, eventuais deslocamentos, viagens, diárias, seguros, instalação, configuração, treinamento, manutenção, suporte técnico, licenciamento de software, equipamentos, suprimentos, reposição de peças e quaisquer outros necessários ao cumprimento do Contrato, sendo vedado pleitear valores adicionais a esse título.

5.4 - Os preços registrados tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitido pleito posterior de alteração sob alegação de erro, omissão, equívoco de cálculo ou qualquer outra justificativa.

5.5 - Caso a empresa adote regime tributário com recolhimento de tributos em percentuais variáveis, o valor ofertado deverá considerar a média efetiva dos recolhimentos dos últimos **12 (doze) meses**, conforme documentação fiscal da própria empresa, de forma a assegurar a exequibilidade da proposta.

5.6 - Independentemente dos percentuais declarados na proposta, serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias legais previstas na legislação vigente, observado o regime tributário da Contratada.

5.7 - A apresentação da proposta implica compromisso formal do proponente com a execução integral do objeto, conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilização de todos os recursos humanos, técnicos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à implantação, operação, suporte e manutenção da solução contratada, responsabilizando-se por sua complementação sempre que exigido pela Administração, sem ônus adicional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.8 - A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

5.9 - O descumprimento, por parte da Administração, das regras estabelecidas quanto à adequada análise da composição dos preços pode ensejar responsabilização solidária dos agentes públicos e da empresa contratada perante o Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, nos casos de sobrepreço ou superfaturamento comprovado após regular processo legal.

5.10 - Havendo inconsistência entre a descrição do objeto publicada na plataforma do Pregão Eletrônico e a constante no Anexo I – Termo de Referência, prevalecerá esta última, por representar a manifestação oficial da Administração quanto às exigências técnicas do objeto.

5.11 - Para fins de elaboração da proposta, o licitante deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis às relações de trabalho de sua equipe, sendo de sua responsabilidade exclusiva assegurar que a composição de seus custos internos, ainda que não detalhada na proposta, seja suficiente para garantir o cumprimento de pisos salariais, benefícios e demais direitos decorrentes da Constituição Federal, das leis trabalhistas, das normas infralegais, das convenções coletivas de trabalho e dos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema **Compras.gov.br**, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até o momento de início da sessão pública.

6.3 - O sistema eletrônico disponibilizará canal próprio para comunicação entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema, sendo informados, em tempo real, do seu recebimento e do valor registrado.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item único, correspondente à execução integral do objeto descrito no Termo de Referência.

6.6 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e o horário previsto para a sessão.

6.7 - Será admitido apenas o lance de valor inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante.

6.8 - O intervalo mínimo entre lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir o último lance ofertado no prazo de até **15 (quinze) segundos** após o registro, em caso de inconsistência ou inexecuibilidade.

6.10 - O modo de disputa será aberto e fechado, nos termos do art. 56, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.1 - A etapa de lances terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**.

6.10.2 - Após esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, iniciando-se período aleatório de até **10 (dez) minutos**, findo o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.

6.10.3 - Concluída a etapa aberta, o sistema permitirá que o autor do melhor lance e os demais licitantes com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ofertas até 10% superiores possam encaminhar lance final e fechado, no prazo de **5 (cinco) minutos**.

6.10.4 - O licitante poderá manter seu último lance da etapa aberta ou ofertar novo lance fechado.

6.10.5 - Caso não haja, no mínimo, três ofertas na condição acima, o sistema convocará os melhores classificados subsequentes (até o máximo de três) para apresentar lance final e fechado, também no prazo de **5 (cinco) minutos**.

6.11 - Encerradas as etapas competitivas, o sistema divulgará a ordenação dos lances em ordem crescente de valor.

6.12 - Em caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro no sistema.

6.13 - Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, sendo vedada a identificação do autor da oferta.

6.14 - Em caso de desconexão do pregoeiro, o sistema poderá permanecer disponível para o envio de lances pelos licitantes.

6.15 - Caso a desconexão do pregoeiro persista por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada após **24 (vinte e quatro) horas**, mediante comunicação oficial no portal.

6.16 - O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial registrada no sistema.

6.17 - Após o encerramento da fase de lances, o sistema verificará automaticamente o porte empresarial do licitante, para fins de confirmação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, condição necessária à participação neste certame.

6.18 - Por se tratar de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplica, neste certame, o critério de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances finais, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.19.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.19.3 - Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4 - Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20 - Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos nos subitens anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente:

6.20.1 - A empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

6.20.2 - A empresas brasileiras;

6.20.3 - A empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4 - A empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.21 - Se a proposta melhor classificada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante, visando condições mais vantajosas para a Administração.

6.21.1 - A negociação poderá ser estendida aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.21.2 - A negociação será conduzida via sistema, com registro acessível aos demais participantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será registrado e juntado aos autos.

6.21.4 - Após a negociação, o licitante mais bem classificado deverá, em até **2 (duas) horas**, enviar nova proposta adequada ao valor negociado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

6.21.5 - A critério do pregoeiro, o prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado e justificado no chat do sistema antes do término do prazo original.

6.22 - Encerradas as negociações, será iniciada a fase de aceitação da proposta, com posterior julgamento pela Administração, observado o atendimento às exigências técnicas e às condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de lances e, se for o caso, a negociação, o pregoeiro procederá à verificação das condições de participação e à análise da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no **item único**, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A verificação incluirá a consulta à regularidade do licitante, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública, por meio dos seguintes cadastros:

7.2.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos disponíveis no portal da Controladoria-Geral da União;

7.2.4 - Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3.1 - A consulta será realizada em nome da empresa e, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, também em nome de seu sócio majoritário, visando à detecção de eventual impedimento de participação.

7.4 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.5 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6 - Caso a proposta tenha sido beneficiada pelo regime jurídico diferenciado aplicável às microempresas ou empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará o enquadramento regular da empresa.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.8 - A licitante detentora da melhor proposta classificada será convocada para, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal, realizar Prova de Conceito (PoC) da solução ofertada, conforme os critérios, cenários de testes e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no edital de licitação.

7.8.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o dia e horário de realização da Prova de Conceito (PoC), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.8.2 - A Prova de Conceito terá por finalidade comprovar, em ambiente indicado pelo Crea-GO, que a solução ofertada atende às funcionalidades e requisitos técnicos mínimos exigidos para a TV Corporativa, o sistema de controle de filas e o módulo de pesquisa de satisfação, incluindo, no mínimo:

- a) Demonstração da exibição integrada de senhas de atendimento e conteúdos institucionais nas telas de TV Corporativa;
- b) Funcionamento do sistema de gerenciamento de filas, com emissão, chamada e registro de senhas;
- c) Operação do módulo de pesquisa de satisfação, permitindo coleta e armazenamento das avaliações dos usuários;
- d) Geração de relatórios gerenciais e operacionais, bem como a exportação ou integração de dados com ambiente de Business Intelligence (BI) disponibilizado para testes;
- e) Comprovação da compatibilidade da solução com a infraestrutura tecnológica existente, incluindo ambientes baseados em sistema operacional Linux, quando aplicável;
- f) Demonstração da estabilidade, confiabilidade e facilidade de administração da solução, incluindo ferramentas de gerenciamento e monitoramento;
- g) Verificação da capacidade de integração entre módulos da solução e eventual interoperabilidade com sistemas institucionais;
- h) Demonstração de mecanismos de segurança da informação e conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

7.8.3 - Durante a Prova de Conceito (PoC) poderão ser realizados cenários práticos de operação, com a execução de testes funcionais definidos pela equipe técnica do Crea-GO, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

7.8.4 - A licitante deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a demonstração da solução, incluindo softwares, licenças temporárias, equipamentos ou acessos remotos que se façam necessários à realização dos testes.

7.8.5 - Será considerada aprovada na Prova de Conceito (PoC) a solução que demonstrar atendimento satisfatório aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, conforme avaliação técnica realizada pela equipe designada pelo Crea-GO.

7.8.6 - Os resultados das avaliações da Prova de Conceito (PoC) serão formalizados por meio de relatório elaborado pela equipe designada pelo Crea-GO e divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.8.7 - Não será aceita proposta da licitante cuja Prova de Conceito for rejeitada, bem como daquela que deixar de realizá-la ou não a apresentar no prazo estabelecido, hipótese em que serão convocadas licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo às sanções previstas no edital.

7.9 - A proposta será desclassificada quando:

- 7.9.1** - Contiver vícios insanáveis;
- 7.9.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.9.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.9.4** - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.9.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

insanável.

7.10 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11 - A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.11.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a executabilidade da proposta.

7.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste **Edital**.

8.1.1 - Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 - Habilitação Jurídica:

8.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.7 - Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre objeto e atividades "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

8.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4 - Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

8.5 - Para fins de **qualificação técnica**, será exigida:

8.5.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2 - Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com, no mínimo, as seguintes características, compatíveis com o objeto:

a) Fornecimento de solução integrada de TV Corporativa concomitante com sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação de clientes ou usuários, em ambiente de atendimento ao público;

b) Execução do Contrato, ou dos contratos tomados em conjunto, por período mínimo de **12 (doze) meses**.

8.5.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.5 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.6 - Atestado de Vistoria (Anexo II) assinado por servidor responsável do Crea-GO, ou Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo III), conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

8.6 - **Qualificação econômico-financeira:**

8.6.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.6.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.6.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.4 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.5 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.6.6 - Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.8 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.12 - Somente será necessário comprovar o preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.13 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.16 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1 - Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.19 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observado, para o licitante convocado, o prazo de **2 (duas) horas**, constante do item **8.18**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro para envio dos documentos de habilitação não contemplados no SICAF, sem prejuízo dos demais prazos, inclusive relativos a intenção/razões de recurso, saneamento e diligências.

8.21 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao **Edital** de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação fiscal, social e trabalhista, ainda que essa documentação apresente alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de regularização previsto na legislação aplicável, para fins de contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Da decisão que julgar as propostas, habilitar ou inhabilitar licitantes, bem como dos atos de anulação ou revogação da licitação, caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação do ato ou da divulgação da respectiva ata no sistema eletrônico.

9.3 - Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação, deverão ser observadas as seguintes condições:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata e motivada, no prazo máximo de **10 (dez) minutos**, contado da abertura da fase recursal no sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais terá início a partir da intimação da ata de julgamento das propostas ou da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o ato recorrido, observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Os recursos serão formalizados e enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado para o certame, em campo próprio, observado o prazo legal.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade responsável pelo ato impugnado, por intermédio do pregoeiro ou da equipe de apoio, que poderá, no prazo de **3 (três) dias úteis**, reconsiderar sua decisão. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir em até **10 (dez) dias úteis**.

9.6 - Recursos interpostos fora dos prazos legais não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurado o acesso aos autos e aos documentos necessários à defesa.

9.8 - A interposição de recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida, até a deliberação final da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.9 - O acolhimento total ou parcial do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais, em conformidade com o art. 165, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, o processo será encaminhado à autoridade competente para:

10.1.1 - Proceder à adjudicação do objeto à licitante vencedora do **item único**, em conformidade com o resultado final do certame;

10.1.2 - Homologar o resultado da licitação, após verificar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - Após a homologação da licitação, caso seja efetivada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta-Contrato, Ordem de Serviço ou documento congênere), conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, observada a obrigatoriedade de contrato nos casos de serviços contínuos ou quando houver obrigações futuras.

11.2 - A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente. A ausência de manifestação no prazo estipulado acarretará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2.1 - Será admitida a assinatura digital do Contrato por meio eletrônico, desde que realizada com certificação digital no padrão ICP-Brasil, observando-se o prazo estabelecido no item 11.2.

11.2.2 - A Administração poderá encaminhar o Contrato à licitante por meio eletrônico ou via postal com Aviso de Recebimento (AR), sendo obrigatório o retorno do documento devidamente assinado no mesmo prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento.

11.2.3 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação expressa da Administração, formulada antes do término do prazo original.

11.3 - O aceite da Nota de Empenho, da Carta-Contrato, da Ordem de Serviço ou de instrumento equivalente implicará o reconhecimento de que:

11.3.1 - O instrumento recebido substitui o Contrato formal, nos termos do art. 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2 - A contratada permanece integralmente vinculada à proposta apresentada e a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, bem como no Termo de Referência;

11.3.3 - As hipóteses de rescisão contratual serão aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis constantes do Contrato e deste Edital.

11.4 - O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, contados da data de assinatura do Contrato, admitidas prorrogações sucessivas, desde que mantida a vantajosidade da contratação, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1 - A execução dos serviços será **contínua**, com disponibilização permanente da solução contratada durante a vigência do Contrato, observadas as condições, níveis de serviço e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

11.4.2 - A prorrogação, quando cabível, não altera a natureza de serviço contínuo e dependerá de motivação e anuência da autoridade competente.

11.5 - Antes da formalização da contratação, a Administração realizará, no mínimo, consultas:

11.5.1 - Ao SICAF para verificação de eventual suspensão, impedimento ou ocorrência impeditiva indireta à contratação;

11.5.2 - Ao CADIN, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 3/2018 e art. 6º, III, Lei nº 10.522/2002.

11.6 - Caso o fornecedor ainda não esteja inscrito no SICAF, e a contratação exija a assinatura de Contrato ou instrumento equivalente, deverá providenciar seu cadastramento completo, sem ônus, previamente à assinatura.

11.7 - Constatada irregularidade no cadastro do SICAF ou em outra condição de habilitação, a adjudicatária deverá promover a regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da ciência, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.8 - No momento da assinatura do Contrato, será exigida a reapresentação, quando solicitado, da documentação de habilitação, devidamente atualizada, devendo as condições habilitatórias ser mantidas durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações.

11.9 - Caso o adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação ou se recuse a formalizar a contratação, a Administração poderá convocar o licitante classificado em posição subsequente, observada a ordem de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

classificação, para celebrar o Contrato, desde que (i) atenda aos requisitos de habilitação; (ii) mantenha proposta válida; e (iii) aceite negociar as condições contratuais, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao adjudicatário originalmente convocado.

11.10 - Considerando o conjunto de riscos da contratação, notadamente o valor estimado, a natureza de serviço continuado, a vigência plurianual e essencialidade da solução para manutenção do atendimento presencial ao público, será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do Contrato.

11.10.1 - A garantia deverá ser apresentada pela licitante vencedora como condição para a assinatura do Contrato e poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada optar por uma delas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11.10.2 - A garantia deverá permanecer válida e efetiva durante toda a vigência do Contrato e será ajustada sempre que ocorrer alteração do valor contratual que implique acréscimo de encargos para a Contratada, de modo a manter o percentual de 3% (três por cento) em relação ao valor atualizado do Contrato, devendo eventual recomposição ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação da Contratante.

11.10.3 - A não apresentação, não renovação ou não recomposição da garantia nos prazos estabelecidos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, sem prejuízo da impossibilidade de recebimento de medições ou faturas enquanto perdurar a irregularidade.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão da licitação;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de manter a proposta apresentada, especialmente quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante de eventual negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
- d) Não apresentar documentação complementar ou elementos técnicos exigidos para análise da proposta, quando cabíveis;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital e seus Anexos.

12.1.3 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o Contrato ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração sabidamente falsa durante a licitação;

12.1.6 - Fraudar a licitação, por qualquer meio;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- a) Agir em conluio com outros licitantes ou em desconformidade com a legislação;
- b) Induzir deliberadamente a erro o julgamento da Administração.
- c) Se exigida amostra, apresentar produto falsificado, adulterado, deteriorado ou em condições que não permitam sua adequada avaliação;

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar, por qualquer meio, os objetivos da licitação;

12.1.9 - Praticar ato lesivo à Administração Pública, na forma do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência escrita;

12.2.2 - Multa, moratória ou compensatória, a ser aplicada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, nas hipóteses e percentuais previstos na cláusula 12 da Minuta de Termo de Contrato (Anexo V), que integra este Edital, observado, em especial:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias úteis**;
- b) Multa compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Multa compensatória, para a infração descrita no subitem 12.1.3 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- d) Multa compensatória, para a infração descrita no subitem 12.1.2 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- e) Multa compensatória, para a infração descrita no subitem 12.1.1 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade responsável pela licitação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração, garantindo-se ao interessado o direito à defesa prévia, especialmente para aplicação de multa, cujo prazo para manifestação será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação.

12.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será, em regra, aplicada nas hipóteses de não entrega da documentação exigida, não manutenção da proposta ou não celebração do Contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

12.5 - A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, quando verificada a apresentação de documentos ou declarações falsas, a prática de fraude à licitação, o comportamento inidôneo, a prática de atos ilícitos voltados à frustração da licitação ou outras condutas de elevada gravidade que justifiquem penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar, observando-se o disposto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao prazo de duração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12.6 - A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado pela Administração, será considerada descumprimento total da obrigação assumida e acarretará as demais sanções previstas neste item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - A apuração das infrações que possam ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão designada para esse fim, assegurados ao licitante ou adjudicatário o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, contado da intimação, podendo o interessado indicar as provas que pretenda produzir.

12.8 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente instruído, para decisão no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

12.9 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, também no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento do pedido pela autoridade competente.

12.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

12.11 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem a possibilidade de responsabilização nas esferas civil e penal, quando cabível.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade em sua aplicação ou na observância da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o pedido ser protocolado até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura do certame.

13.2 - Os pedidos de esclarecimento acerca deste Edital poderão ser apresentados até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, por qualquer interessado.

13.3 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico para o e-mail: licitacoes@creago.org.br, ou, alternativamente, protocolados na sede do Crea-GO, observado o prazo estabelecido nos subitens 13.1 e 13.2.

13.4 - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico do Crea-GO (creago.org.br), no prazo de até **3 (três) dias úteis**, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do certame, e passarão a integrar este Edital para todos os fins.

13.5 - Apresentar impugnações ou pedidos de esclarecimento não suspende, por si só, os prazos do certame.

13.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo licitatório.

13.5.2 - Acolhida a impugnação que implique alteração deste Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com a devida divulgação no sítio eletrônico do Crea-GO e, quando necessário, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, reabrindo-se os prazos originalmente estabelecidos, conforme o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e, quando juridicamente cabível, microempreendedores individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos e limites legais para fruição do tratamento favorecido.

14.2 - Será lavrada e divulgada ata circunstanciada de todas as sessões públicas realizadas no sistema eletrônico, contendo, no mínimo, o registro dos principais atos praticados, das decisões adotadas e dos participantes presentes, a qual ficará disponível para consulta pelos interessados.

14.3 - Na hipótese de não haver expediente na data prevista para a realização do certame, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da sessão pública na data e horário marcados, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo se houver comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a), devidamente divulgada no sistema eletrônico.

14.4 - O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, sempre que julgar necessário, devendo registrar, no campo de mensagens ("chat") do sistema eletrônico, a motivação da suspensão, bem como informar a nova data e horário previstos para reabertura e prosseguimento da sessão.

14.5 - Todas as referências de tempo constantes deste Edital, bem como aquelas realizadas durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília-DF, independentemente do fuso horário do local de onde o licitante estiver acessando o sistema.

14.6 - Fica assegurado ao Crea-GO o direito de:

14.6.1 - Revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas, vinculadas ao interesse público; e

14.6.2 - Anular o procedimento licitatório, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação, cabendo à Administração decidir, motivadamente, pela celebração ou não do ajuste, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

14.8 - O Contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses legalmente previstas, devidamente motivadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. Nas hipóteses de rescisão unilateral por interesse público, serão devidos à contratada:

14.8.1 - Os pagamentos relativos às parcelas efetivamente executadas do objeto; e

14.8.2 - A indenização pelos prejuízos regularmente comprovados, se for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas de modo a promover a ampliação da participação de interessados e a competitividade, desde que preservados o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade do certame e a segurança da contratação.

14.10 - Os licitantes assumem, integralmente, todos os custos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, bem como da participação nas demais fases do certame, não cabendo ao Crea-GO qualquer responsabilidade ou ressarcimento, em qualquer hipótese, independentemente do resultado da licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.12 - Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente regular na Administração.

14.13 - O descumprimento de exigências meramente formais, que não sejam consideradas essenciais e não comprometam a isonomia entre os licitantes nem a segurança da contratação, não importará, por si só, na exclusão do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e sejam observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

14.14 - Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e aquelas constantes de seus Anexos, bem como de quaisquer outros documentos que integrem o processo licitatório, deverá prevalecer a interpretação que assegure a coerência do objeto, das especificações técnicas e das condições de execução definidas no Termo de Referência, sem prejuízo da promoção, pela Administração, dos ajustes formais que se fizerem necessários.

14.15 - O Edital e todos os seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, para consulta e download, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do Crea-GO (www.creago.org.br).

14.15.1 - Anexo I – Termo de Referência;

14.15.2 - Anexo II – Modelo de Atestado de Vistoria

14.15.3 - Anexo III – Modelo de Dispensa de Vistoria

14.15.4 - Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial

14.15.5 - Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 6 de abril de 2026.

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV Corporativa concomitante com sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação ao cliente, contemplando os serviços de locação, instalação, manutenção e gerenciamento de equipamentos e serviços, bem como a transmissão e produção de conteúdo de notícias e anúncios informativos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Descrição do objeto:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade (meses)	Valor estimado (R\$)	
				Mensal	Anual
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV Corporativa concomitante com sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação ao cliente	Meses	60	857,43	10.289,16
Valor total estimado da contratação (60 meses):				51.445,80	

1.3 - O objeto desta contratação se enquadra como sendo de **serviço comum**, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, contados da data de assinatura do Contrato, admitidas prorrogações sucessivas, desde que mantida a vantajosidade da contratação, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 - A prestação de serviços é enquadrada como **continuada**, conforme Portaria Crea-GO nº 728/2023 e tendo em vista que a continuidade dos serviços é essencial para garantir a eficiência e a eficácia do atendimento presencial ao público, incluindo a gestão de filas, a TV Corporativa e a pesquisa de satisfação dos usuários, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, pois permite planejamento mais eficaz, a implementação de melhorias contínuas e a manutenção de um suporte técnico consistente, assegurando que a solução de TV Corporativa integrada ao sistema de controle de filas e à pesquisa de satisfação possa evoluir e adaptar-se às necessidades específicas do Crea-GO ao longo do tempo.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O serviço de TV Corporativa mostra-se necessário e adequado para a gestão de conteúdos multimídia institucionais, tornando-os disponíveis, de forma organizada e padronizada, por meio de aparelhos de TV instalados em ambientes de atendimento ao público. Com isso, o Crea-GO passa a contar com um veículo de comunicação interno e externo influente, ágil, prático e eficiente, capaz de ampliar o alcance das informações relevantes aos profissionais, servidores e usuários, reduzir custos com meios tradicionais de comunicação (impressos, cartazes e avisos físicos) e facilitar disseminação tempestiva de avisos, campanhas institucionais, orientações de serviço e demais conteúdos de interesse público, em consonância com os princípios da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa.

2.2 - Os benefícios do sistema de TV Corporativa serão agregados, de forma integrada, ao sistema de atendimento e à pesquisa de satisfação, compondo uma solução única de comunicação e gestão de filas. Essa integração facilitará a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

organização do fluxo de usuários, por meio da exibição das senhas e orientações de atendimento nos painéis, ao mesmo tempo que oferecerá entretenimento, informações institucionais e conteúdos de interesse geral, aumentando a percepção de transparência, de previsibilidade do atendimento e de confiabilidade em relação aos serviços prestados pelo Conselho. A solução também contribui para qualificar a experiência do usuário e reforçar a imagem institucional do Crea-GO como órgão moderno, acessível e orientado ao cidadão.

2.3 - A TV Corporativa do Crea-GO, integrada ao sistema de controle de filas e à pesquisa de satisfação, traz como principais objetivos:

2.3.1 - Otimização da comunicação interna, tendo por público-alvo prioritário (i) profissionais do sistema CONFEA/CREAs, (ii) servidores e (iii) visitantes, permitindo veiculação dirigida de conteúdos técnicos, institucionais e informativos, de forma segmentada e em tempo oportuno;

2.3.2 - Facilidade no acesso à informação, concentrando em um único canal conteúdos relevantes sobre serviços, procedimentos, horários, canais de atendimento, campanhas institucionais e demais avisos, reduzindo dúvidas recorrentes e a necessidade de atendimentos repetitivos no balcão;

2.3.3 - Informação direta e eficiente, em tempo real, evitando ruídos, incertezas e versões desencontradas, por meio da atualização centralizada dos conteúdos exibidos, o que contribui para a padronização das orientações prestadas ao público;

2.3.4 - Redução de custos com impressão de material de divulgação e substituição gradativa de avisos físicos por conteúdos digitais, reforçando a responsabilidade socioambiental do Crea-GO, com menor consumo de papel, insumos gráficos e logística associada;

2.3.5 - Substituição, com ganho de qualidade, dos quadros de aviso tradicionais, via solução dinâmica, visualmente mais atrativa, atualizável em tempo real e adequada à identidade visual do Conselho;

2.3.6 - Transmissão de informações em tempo real sobre convênios, parcerias, notícias, campanhas institucionais e outras informações relevantes, com fotos e/ou vídeos, bem como conteúdos de interesse geral, fortalecendo a comunicação com os usuários e contribuindo para o engajamento e a sensibilização do público quanto às ações do Crea-GO.

2.4 - A inclusão da pesquisa de satisfação na mesma contratação que a TV Corporativa e o sistema de controle de filas justifica-se pela natureza integrada desses componentes no ciclo de atendimento ao usuário. A TV Corporativa é o canal de comunicação e orientação visual; o sistema de filas organiza o fluxo de atendimento; e a pesquisa de satisfação coleta, ao final desse fluxo, a percepção do usuário sobre a qualidade do serviço prestado. Trata-se, portanto, de partes de uma mesma cadeia lógica e operacional, que, se fragmentadas em contratações distintas, gerariam perda de eficiência e de coerência na solução.

2.4.1 - A contratação integrada de TV Corporativa, controle de filas e pesquisa de satisfação assegura a interoperabilidade nativa entre os módulos, com coleta automática de dados de atendimento (tempo de espera, tipo de serviço, volume de demandas) e sua correlação direta com os indicadores de satisfação, permitindo ao Crea-GO dispor de visão completa e confiável da jornada do usuário. Eventual contratação fragmentada, por fornecedores distintos, exigiria desenvolvimento de integrações adicionais, aumento de complexidade técnica, maior risco de falhas de comunicação entre sistemas e, consequentemente, prejuízo à qualidade e à confiabilidade das informações geradas.

2.4.2 - Do ponto de vista econômico e gerencial, a reunião desses elementos em um único Contrato reduz custos transacionais (múltiplos processos de contratação, gestão de contratos separados, fiscalizações paralelas, multiplicidade de SLAs) e evita dispersão de responsabilidades entre fornecedores diferentes. Com um único prestador responsável por toda a solução, é possível estabelecer níveis de serviço integrados, penalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

coerentes, rotinas únicas de suporte e manutenção, bem como atribuir, de forma clara, a responsabilidade pela disponibilidade do sistema como um todo, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa governança contratual.

2.4.3 - Sob a perspectiva da qualidade do serviço prestado ao cidadão, a pesquisa de satisfação é parte indissociável da gestão do atendimento, pois é o instrumento que permite medir, com base em dados, se o conjunto de medidas de comunicação (TV Corporativa) e organização do fluxo (sistema de filas) efetivamente resulta em melhor experiência para o usuário.

2.4.4 - Ao manter a pesquisa de satisfação tecnicamente integrada ao mesmo sistema que organiza os atendimentos e exibe as senhas, o Crea-GO assegura que os resultados obtidos sejam confiáveis, tempestivos e facilmente associados a cada etapa do atendimento, potencializando o uso desses dados no BI institucional e na tomada de decisão gerencial.

2.4.5 - Ademais, a adoção de solução única reduz a quantidade de operadores que têm acesso aos dados pessoais dos usuários, o que contribui para maior controle e rastreabilidade no tratamento de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A existência de vários sistemas e contratos distintos, cada qual com rotinas próprias de armazenamento e tratamento de dados, aumentaria desnecessariamente a superfície de risco, tornando mais complexa a implementação de políticas unificadas de segurança da informação e de proteção de dados.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução a ser Contratada consiste na prestação integrada de serviços de TV Corporativa, sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação ao cliente, operando de forma centralizada em 1 (um) ponto de transmissão nas dependências da sede do Crea-GO, na cidade de Goiânia-GO, na Sala de Atendimento ao público, localizada no piso 01 do prédio Roberto Benedetti.

3.2 - A Contratada será responsável pela implantação de todo o projeto, incluindo a locação dos equipamentos, o fornecimento dos *softwares* e insumos necessários, bem como a disponibilização da infraestrutura indispensável ao pleno funcionamento da solução.

3.3 - A solução abrangerá, de forma integrada:

3.3.1 - TV Corporativa, destinada à gestão e exibição de conteúdos multimídia institucionais e de interesse geral, com possibilidade de veiculação de notícias, campanhas, avisos, convênios, parcerias, vídeos, imagens, *templates* e demais conteúdos definidos pelo Crea-GO;

3.3.2 - Sistema de controle de filas (painel de senhas), com exibição das senhas na TV Corporativa para organização do atendimento presencial, e possibilidade de utilização de senhas normais, de retorno e preferenciais;

3.3.3 - Sistema de pesquisa de satisfação ao cliente, aplicado junto aos usuários dos serviços, com utilização de *tablets* fornecidos pelo Crea-GO, integrado ao sistema de atendimento e capaz de gerar relatórios estatísticos detalhados.

3.4 - A gestão do conteúdo institucional exibido na TV Corporativa será realizada pelo Crea-GO, cabendo à Contratada oferecer consultoria, desenvolvimento e suporte técnico para elaboração, organização e operação da grade de programação, bem como treinamento aos servidores designados para essa atividade, garantindo ao Conselho total autonomia sobre as informações que serão publicadas ou excluídas, excetuando-se os canais de notícias externos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.5 - A solução deverá permitir integração dos dados de atendimento e de pesquisa de satisfação ao sistema interno de *Business Intelligence* (BI) do Crea-GO, por meio de API (*Application Programming Interface*) ou outro mecanismo compatível, viabilizando estatísticas e controle da qualidade do atendimento.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Dos critérios de sustentabilidade:

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observada a proporcionalidade em relação ao objeto:

- a) A Contratada deverá observar os princípios de responsabilidade social e ambiental, garantindo que suas operações contribuam para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento sustentável, arcando com todos os custos decorrentes do cumprimento dessas obrigações;
- b) A Contratada deverá assegurar condições de trabalho justas e seguras para todos os empregados envolvidos na execução contratual, respeitando os direitos trabalhistas e promovendo a diversidade e a inclusão;
- c) A Contratada deverá promover programas de capacitação e treinamento para seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do Contrato, visando o desenvolvimento contínuo e a conscientização sobre práticas sustentáveis;
- d) O *software* fornecido deverá seguir princípios de eficiência no uso de recursos computacionais, buscando menor consumo de energia e de infraestrutura, bem como atualizações que melhorem o desempenho sem exigir aumento desproporcional de recursos;
- e) A Contratada deverá demonstrar conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes. Será admitida, como comprovação adicional de compromisso com a sustentabilidade, a apresentação de certificações ambientais pertinentes, tais como ISO 14001, quando disponíveis, sem prejuízo das demais obrigações legais;
- f) Quando necessário e tecnicamente justificável em razão da infraestrutura de TI utilizada, a Contratada deverá apresentar medidas mitigadoras para eventuais impactos ambientais identificados, arcando com os custos decorrentes;
- g) Sempre que possível, a Contratada deverá priorizar tecnologias menos impactantes ao meio ambiente, como servidores de menor consumo energético e soluções de *software* que otimizem o uso de recursos computacionais, sem repasse de custos adicionais ao Crea-GO.

4.2 - Da subcontratação:

4.2.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

4.2.2 - A decisão de não permitir a subcontratação fundamenta-se na necessidade de garantir qualidade, segurança da informação e eficiência na execução dos serviços, considerando que:

- a) A subcontratação pode introduzir variáveis desconhecidas e de difícil controle na execução do Contrato, comprometendo a qualidade do serviço, gerando descontinuidade na solução e dificultando a responsabilização direta da empresa Contratada;
- b) A solução envolve tratamento de dados pessoais e informações institucionais sensíveis do Crea-GO, de modo que a restrição à subcontratação contribui para reduzir riscos de vazamento, acesso indevido ou uso inadequado de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com as políticas internas de segurança da informação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

c) A vedação à subcontratação assegura que a Contratada mantenha responsabilidade integral pela execução do objeto, facilitando o monitoramento, a fiscalização e a gestão contratual pelo Crea-GO, bem como a aplicação de penalidades em caso de descumprimento;

d) A solução exige coerência técnica e operacional entre os componentes de TV Corporativa, sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação, cuja fragmentação entre vários executores poderia causar falhas de integração, divergência de padrões técnicos e aumento de riscos operacionais;

e) A restrição à subcontratação contribui para o cumprimento dos prazos e das especificações contratuais, evitando atrasos e conflitos decorrentes de dificuldades de coordenação entre múltiplos prestadores, o que é especialmente relevante por se tratar de serviço continuado essencial ao atendimento presencial ao público.

4.3 - Dos requisitos gerais de fornecimento:

4.3.1 - Todos os equipamentos fornecidos pela Contratada serão objeto de locação, permanecendo de sua propriedade, cabendo-lhe ainda fornecer a infraestrutura necessária, tal como cabeamento, adaptadores, suportes e acessórios indispensáveis à correta implantação e funcionamento do sistema.

4.3.2 - A manutenção do computador utilizado para o sistema ficará incluída no serviço de manutenção mensal prestado pela Contratada.

4.3.3 - O monitor a ser utilizado como TV Corporativa, com tela de 42" (quarenta e duas polegadas), será de responsabilidade do Crea-GO, que também fornecerá os pontos de rede lógica e elétrica, devendo a Contratada disponibilizar plataforma de *software* compatível com essas especificações, permitindo a distribuição e o gerenciamento dos sinais de áudio e vídeo.

4.3.4 - Todos os *softwares* empregados na contratação, incluindo sistemas operacionais e *softwares* de conversão de mídias, deverão estar devidamente licenciados junto aos seus fabricantes, sendo passíveis de auditoria pelo Crea-GO.

4.3.5 - O fornecimento e o licenciamento dos *softwares* utilizados estarão incluídos nos serviços contratados, devendo a Contratada disponibilizar, sem qualquer ônus adicional ao Crea-GO, o serviço de atualização (manutenção evolutiva), de modo que esteja sempre em operação a última versão estável dos sistemas.

4.3.6 - Todos dados, informações e *backups* gerados ou tratados pelos sistemas serão de responsabilidade da Contratada quanto à guarda e integridade, devendo ser observada a confidencialidade e o sigilo dessas informações. Os sistemas instalados deverão obedecer às regras da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e às políticas internas de segurança da informação do Crea-GO.

4.3.7 - A solução a ser contratada deverá possibilitar o acompanhamento dos atendimentos em tempo real, bem como disponibilizar recursos para geração de relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos, permitindo o monitoramento contínuo do desempenho dos serviços prestados e subsidiando a tomada de decisões administrativas e estratégicas pela gestão do Crea-GO.

4.3.8 - A plataforma deverá possuir arquitetura que favoreça a interoperabilidade e integração com o ecossistema tecnológico institucional, permitindo que seus dados possam ser consumidos por sistemas corporativos de *Business Intelligence* (BI), plataformas analíticas e demais ferramentas de apoio à gestão utilizadas pelo Crea-GO.

a) Para tanto, a solução deverá disponibilizar mecanismos de integração padronizados, tais como APIs, serviços *web*, conectores de dados ou outros meios compatíveis com arquiteturas modernas orientadas a serviços (SOA) ou micro-serviços, garantindo acesso estruturado, seguro e auditável às informações.

4.3.9 - A solução deverá ainda permitir que os dados operacionais e históricos do sistema possam ser consumidos por plataformas de análise avançada e soluções baseadas em Inteligência Artificial, viabilizando a elaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

automatizada de relatórios, análises preditivas, identificação de padrões de atendimento, geração de indicadores estratégicos e produção de *insights* que contribuam para o aprimoramento da gestão institucional e da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.

4.3.10 - Sempre que necessário para fins de integração, auditoria, governança de dados ou consolidação de informações institucionais, a solução deverá possibilitar formas controladas de acesso aos dados, seja por meio de APIs, camadas de serviços, conectores de dados ou mecanismos de consulta estruturada ao banco de dados, observando rigorosamente os requisitos de segurança da informação, rastreabilidade das consultas, integridade dos dados, controle de acesso e conformidade com a legislação vigente e com as políticas de governança e proteção de dados adotadas pelo Crea-GO.

4.3.11 - Do ponto de vista técnico, os equipamentos deverão ser compatíveis à infraestrutura tecnológica existente no Crea-GO, devendo ser novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento.

4.3.12 - A solução deverá ser acompanhada de todos os *softwares*, licenças e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo aqueles destinados aos módulos de TV Corporativa e pesquisa de satisfação, observando-se as normas vigentes relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e boas práticas de governança de TI.

4.3.13 - Os *softwares* que compõem a solução deverão possuir compatibilidade multiplataforma, garantindo operação em ambientes baseados em diferentes sistemas operacionais, especialmente *Linux*, amplamente utilizado na infraestrutura tecnológica institucional.

4.3.14 - Sempre que possível, a solução deverá adotar arquitetura baseada em tecnologias *web* e padrões abertos, de modo a assegurar maior interoperabilidade, portabilidade e independência de sistema operacional.

4.3.15 - A solução deverá atender requisitos de confiabilidade, disponibilidade, estabilidade operacional e facilidade de utilização, permitindo adequada operação pelos servidores responsáveis pela gestão do sistema.

4.3.16 - A solução deverá garantir compatibilidade com a infraestrutura de rede, políticas de segurança e demais componentes tecnológicos existentes no ambiente institucional, assegurando sustentabilidade tecnológica e continuidade operacional ao longo do tempo.

4.4 - Dos requisitos funcionais da TV Corporativa:

4.4.1 - A TV Corporativa deverá permitir a gestão e exibição de conteúdos multimídia, incluindo:

- a) Gerenciamento de conteúdos textuais;
- b) Gerenciamento de imagens, animações gráficas e vídeos;
- c) Gerenciamento de eventos e campanhas;
- d) Gerenciamento de terminais de exibição;
- e) Configuração de formatos de tela;
- f) Gerenciamento de usuários;
- g) Espaço para comunicados institucionais;
- h) Espaço para cotações financeiras, se necessário;
- i) Espaço para previsão do tempo;
- j) Integração com *feed* RSS e outras fontes de notícias;
- k) Possibilidade de execução em terminais de autoatendimento;
- l) Espaço para notícias de portais externos;
- m) Ferramenta de monitoramento do funcionamento dos terminais e da exibição do conteúdo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.4.2 - A Contratada deverá disponibilizar o fornecimento de conteúdo externo de notícias contendo, no mínimo, as editoriais: Brasil, ciência, economia, esporte, internacional, saúde, política, tecnologia e variedades, com veiculação preferencialmente de notícias de portais amplamente conhecidos, como UOL, G1 e O Popular, ou equivalentes, bem como espaço para cotações financeiras e previsão do tempo.

4.4.3 - A solução deverá possibilitar o cadastro, edição e alteração de campanhas em vídeo de **15 (quinze) ou 30 (trinta) segundos**, bem como visualização, em tempo real, da exibição de cada campanha, informando qual o painel que exibiu a campanha, com detalhes de data e hora.

4.4.4 - A Contratada não poderá veicular anúncios sem autorização prévia e expressa do Crea-GO.

4.5 - Dos requisitos funcionais do sistema de controle de filas e pesquisa de satisfação:

4.5.1 - O sistema deverá permitir o cadastro de senhas nas modalidades Normal, Retorno e Preferencial, para profissionais e público em geral, com exibição simultânea na TV Corporativa juntamente com as notícias e demais conteúdos.

4.5.2 - O Crea-GO fornecerá 1 (um) computador para cada recepção destinada ao cadastro de senhas, e 7 (sete) tablets para realização da pesquisa de satisfação na Sala de Atendimento e na Ouvidoria.

4.5.3 - O sistema deverá fornecer, no mínimo, os seguintes relatórios e gráficos, por mês, período, ano ou outros filtros que se façam necessários:

- a) Quantidade de atendimentos e tempo médio de atendimento por atendente, com detalhamento individual e total geral;
- b) Serviços mais solicitados por período;
- c) Quantidade e tipo de serviços por período;
- d) Resultados da pesquisa de satisfação, detalhados por atendente, com as opções de avaliação: ótimo, bom, regular, ruim e péssimo;
- e) Tempo médio de ociosidade do atendente;
- f) Estatísticas dos assuntos cadastrados por data, por período, por atendente e por assuntos mais atendidos;
- g) Porcentagem de atendimentos avaliados em relação ao total de atendimentos realizados.

4.5.4 - Esses relatórios deverão ser facilmente acessíveis pelos colaboradores do Crea-GO cadastrados como administradores do sistema e integrados diretamente com o sistema interno de BI para produção de estatísticas e controle de qualidade.

4.5.5 - O acesso do BI deverá ser disponibilizado por meio de API (*Application Programming Interface*), mediante disponibilização de conjuntos de dados na forma de tabelas, por acesso direto ao banco de dados e/ou no formato JSON (*JavaScript Object Notation*), utilizando usuário e senha fornecidos pela Contratada no início da vigência do Contrato, devendo ser disponibilizado tutorial/documentação da API.

4.5.6 - A solução deverá possibilitar a geração de gráficos e relatórios estatísticos detalhados sobre os atendimentos, com opções para salvar esses dados em formato de planilha e PDF, garantindo que todos os dados estejam disponíveis para consulta e exportação diretamente pelo sistema.

4.5.7 - O sistema deverá liberar a chamada da próxima senha somente após a finalização do atendimento atual.

4.5.8 - O sistema deverá permitir cadastrar senhas com nome do usuário/cliente, bem como os assuntos dos serviços a serem atendidos.

4.5.9 - O *software* para gerenciamento de filas deverá oferecer funcionalidades que possibilitem a divisão de senhas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

por tipo de serviço, a emissão de relatórios e o monitoramento via *web*, assegurando ampla capacidade de gestão do atendimento presencial.

4.6 - Dos requisitos mínimos dos equipamentos:

4.6.1 - Impressoras térmicas: a Contratada deverá fornecer, em regime de locação, no mínimo 2 (duas) impressoras térmicas para emissão de senhas, que atendam, no mínimo, às seguintes especificações:

- a) Tecnologia de impressão: termo direto;
- b) Velocidade máxima: 300 mm/s;
- c) Resolução: 203 dpi;
- d) Largura do papel: $57,5 \pm 0,5$ mm e/ou $80 \pm 0,5$ mm;
- e) Diâmetro máximo da bobina: 83 mm;
- f) Fontes de caracteres compatíveis com padrões ASCII e múltiplas páginas de código;
- g) Interfaces mínimas: USB, sendo desejável USB + serial ou outras interfaces equivalentes;
- h) Guilhotina para corte automático e serrilha para corte manual;
- i) Função de unidade geradora de senha acionada por microchave ou equivalente;
- j) Alimentação bivolt (100 V a 240 V, 50/60 Hz) com fonte de saída 24 V;
- k) Confiabilidade compatível com uso intensivo, com tempo médio entre falhas (MTBF) mínimo de **360.000 (trezentas e sessenta mil) horas**, vida útil da cabeça térmica mínima de 150 km e vida útil da guilhotina mínima de 2.000.000 de cortes;
- l) Compatibilidade com códigos de barras unidimensionais e bidimensionais, inclusive QR Code;
- m) Compatibilidade com comandos ESC/POS e drivers para sistemas operacionais *Windows* 32/64 bits e *Linux*.

4.6.2 - A locação das impressoras deverá incluir o fornecimento dos suprimentos de bobinas necessários à operação.

4.6.3 - Mini PC: a Contratada deverá fornecer, em regime de locação, pelo menos 1 (um) mini PC para operação do sistema de TV Corporativa, com requisitos mínimos equivalentes a:

- a) Processador de desempenho igual ou superior a Intel Celeron J1900 Quad-Core 2,42 GHz;
- b) Memória RAM mínima de 4 GB DDR3;
- c) Unidade de armazenamento em estado sólido (SSD) de, no mínimo, 120 GB;
- d) Suporte a instalação em padrão VESA;
- e) Fonte de alimentação externa compatível com tensão de 100 V a 240 V, 50/60 Hz;
- f) Suporte a sistemas operacionais *Windows* 10 64 bits ou superiores, ou sistemas equivalentes compatíveis com o software ofertado;
- g) Dimensões e formato físico compatíveis com instalação discreta junto ao monitor.

4.6.4 - Admitir-se-ão equipamentos de marca/modelo distintos dos exemplificados, desde que atendam, no mínimo, todos os requisitos de desempenho, compatibilidade e confiabilidade aqui estabelecidos.

4.7 - Da Garantia da contratação:

4.7.1 - Considerando o conjunto de riscos da contratação, notadamente o valor estimado, a natureza de serviço continuado, a vigência plurianual e essencialidade da solução para manutenção do atendimento presencial ao público, será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do Contrato.

4.7.2 - A garantia deverá ser apresentada pela licitante vencedora como condição para a assinatura do Contrato e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada optar por uma delas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

4.7.3 - A garantia deverá permanecer válida e efetiva durante toda a vigência do Contrato e será ajustada sempre que ocorrer alteração do valor contratual que implique acréscimo de encargos para a Contratada, de modo a manter o percentual de 3% (três por cento) em relação ao valor atualizado do Contrato, devendo eventual recomposição ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação da Contratante.

4.7.4 - A não apresentação, não renovação ou não recomposição da garantia nos prazos estabelecidos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, sem prejuízo da impossibilidade de recebimento de medições ou faturas enquanto perdurar a irregularidade.

4.8 - Da garantia de desempenho (SLAs):

4.8.1 - A Contratada se compromete a cumprir os níveis de serviço (*Service Level Agreements – SLAs*) abaixo definidos, em especial quanto à disponibilidade dos sistemas, aos prazos de atendimento de suporte técnico, à correção de falhas e à substituição de equipamentos, sob pena de aplicação de glosas, redimensionamento dos valores devidos e demais penalidades cabíveis.

4.8.2 - A Contratada compromete-se a observar, como níveis mínimos de desempenho da solução integrada de TV Corporativa, sistema de controle de filas e pesquisa de satisfação, os parâmetros:

a) Disponibilidade da solução: manter disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento) ao mês, durante horário de atendimento do Crea-GO, desconsideradas apenas as paradas programadas previamente comunicadas à Contratante com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**;

b) Atendimento de suporte técnico e solução de falhas:

b.1) Prestar suporte técnico em língua portuguesa, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8 h às 17 h, com abertura imediata de chamado e fornecimento de número de protocolo sempre que houver registro de ocorrência;

b.2) Corrigir falhas e implementar manutenções necessárias observando, como prazos máximos:

I. Manutenção corretiva: até **1 (um) dia útil**;

II. Manutenção adaptativa (mudanças sem alteração de funcionalidades): até **7 (sete) dias úteis**;

III. Manutenção evolutiva (incrementos com alteração de funcionalidades): até **15 (quinze) dias úteis**;

c) Substituição de equipamentos defeituosos: substituir, sem ônus adicional para o Crea-GO, qualquer equipamento de sua responsabilidade que apresente defeito, em até **1 (um) dia útil** contado da notificação ou abertura do chamado, mantendo equipamento equivalente em perfeitas condições de uso até a regularização definitiva;

d) Registro e rastreabilidade: registrar todas as ocorrências de suporte em sistema de chamados ou ferramenta equivalente, com número de protocolo, data, hora, classificação da severidade, prazo de atendimento e solução aplicada, mantendo tais registros disponíveis para a fiscalização contratual pelo prazo mínimo que vier a ser estabelecido no Contrato.

4.8.3 - O descumprimento dos níveis de serviço definidos nesta cláusula implicará a aplicação de glosas e o redimensionamento dos valores devidos à Contratada, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), bem como aplicação de sanções administrativas previstas na legislação e no Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.9 - Da garantia de implementação:

4.9.1 - A Contratada garante que a implementação da solução integrada de TV Corporativa, sistema de controle de filas e pesquisa de satisfação será concluída dentro do prazo acordado e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Em caso de atraso ou problemas atribuíveis à Contratada na implementação, esta deverá adotar todas as medidas necessárias para corrigir as falhas, sem custo adicional para o Crea-GO, observadas as sanções cabíveis ao descumprimento injustificado.

4.10 - Da garantia de suporte e manutenção:

4.10.1 - A Contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo e serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva durante todo o período de vigência do Contrato, observados os prazos máximos para atendimento e solução definidos neste Termo de Referência. Qualquer problema técnico reportado deverá ser tratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de penalidades.

4.11 - Da avaliação prévia do local de execução:

4.11.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é considerada imprescindível, motivo pelo qual não será exigida vistoria técnica obrigatória como condição de participação na licitação, sendo, contudo, facultada e recomendável às licitantes a realização de vistoria técnica no local de execução dos serviços ou a obtenção, por outros meios idôneos, das informações necessárias ao correto dimensionamento de suas propostas, observado o seguinte:

- a) A vistoria deverá ser agendada previamente junto ao **Departamento de Atendimento** do Crea-GO, pelo telefone (62) 3221-6247, no horário de 08 h às 11 h ou de 14 h às 16 h, em dias úteis, durante a vigência do prazo de vistoria.
- b) O prazo para realização da vistoria começará no **primeiro dia útil** subsequente à publicação do **Edital** e se estenderá até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública;
- c) A licitante ou seu representante legal deverá apresentar-se devidamente identificado, portando documento oficial de identidade e documento emitido pela empresa que comprove sua habilitação para realizar a vistoria.
- d) A vistoria é facultativa, e sua não realização não poderá servir de fundamento para impugnações técnicas, alegações de omissão, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou divergências de projeto ou valores; a licitante assume **total responsabilidade** pela decisão de não vistoriar.
- e) Na hipótese de não vistoria, a licitante apresentará **Declaração de Dispensa de Vistoria**, assinada por responsável técnico habilitado, atestando expressamente que possui pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da execução do objeto, assumindo responsabilidade técnica e contratual por essa decisão.

4.12 - Da participação de consórcios:

4.12.1 - Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação para contratação do objeto deste Termo de Referência.

4.12.2 - A vedação apoia-se nos seguintes fundamentos:

- a) A natureza do serviço a ser contratado, embora envolva solução integrada de tecnologia da informação e comunicação, não apresenta complexidade ou vulto que justifiquem a constituição de consórcios, sendo plenamente exequível por empresas individualmente consideradas;
- b) A gestão de contratos com consórcios tende a ser mais complexa e burocrática, exigindo maior coordenação entre as empresas consorciadas, o que pode gerar atrasos na execução dos serviços, dificuldades na resolução de problemas e ineficiências na comunicação, comprometendo a qualidade e a agilidade do serviço prestado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

c) A uniformidade na prestação dos serviços é essencial, especialmente quanto à integração entre TV Corporativa, sistema de filas e pesquisa de satisfação; a execução por consórcios pode resultar em variações de padrões técnicos e operacionais entre as empresas participantes, com risco de inconsistências na entrega da solução;

d) A concentração da responsabilidade em uma única empresa facilita a gestão e fiscalização contratual, a responsabilização por eventuais falhas e a aplicação de penalidades, em benefício da segurança jurídica e da efetividade contratual.

4.13 - Da participação de cooperativas:

4.13.1 - Será admitida a participação de cooperativas na licitação, desde que atendidos integralmente os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente os previstos na Lei nº 12.690/2012 e na Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação econômico-financeira estabelecidas no edital.

4.13.2 - As cooperativas deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, demonstrando estrutura adequada para o desenvolvimento, implantação, suporte e manutenção da solução integrada de TV Corporativa, sistema de controle de filas e pesquisa de satisfação, observadas as mesmas exigências aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.13.3 - Não será admitida a participação de cooperativas que atuem como mera intermediadora de mão de obra, em desconformidade com o regime jurídico cooperativista, sendo vedada qualquer prática que configure intermediação ilícita de trabalho ou burla a direitos trabalhistas.

4.13.4 - As cooperativas estarão sujeitas, em igualdade de condições, às mesmas responsabilidades contratuais, sanções e exigências de desempenho técnico impostas às demais licitantes.

4.14 - Da necessidade de realização de prova de conceito (POC):

4.14.1 - A licitante detentora da melhor proposta classificada será convocada para, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal, realizar Prova de Conceito (PoC) da solução ofertada, conforme os critérios, cenários de testes e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, como condição de aceitação definitiva da proposta.

4.14.2 - A Prova de Conceito terá por finalidade comprovar, em ambiente indicado pelo Crea-GO, que a solução ofertada atende às funcionalidades e requisitos técnicos mínimos exigidos para a TV Corporativa, o sistema de controle de filas e o módulo de pesquisa de satisfação, incluindo, no mínimo:

- a) Demonstração da exibição integrada de senhas de atendimento e conteúdos institucionais nas telas de TV Corporativa;
- b) Funcionamento do sistema de gerenciamento de filas, com emissão, chamada e registro de senhas;
- c) Operação do módulo de pesquisa de satisfação, permitindo coleta e armazenamento das avaliações dos usuários;
- d) Geração de relatórios gerenciais e operacionais, bem como a exportação ou integração de dados com ambiente de Business Intelligence (BI) disponibilizado para testes;
- e) Comprovação da compatibilidade da solução com a infraestrutura tecnológica existente, incluindo ambientes baseados em sistema operacional *Linux*, quando aplicável;
- f) Demonstração da estabilidade, confiabilidade e facilidade de administração da solução, incluindo ferramentas de gerenciamento e monitoramento;
- g) Verificação da capacidade de integração entre módulos da solução e eventual interoperabilidade com sistemas institucionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

h) Demonstração de mecanismos de segurança da informação e conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

4.14.3 - Durante a Prova de Conceito (PoC) poderão ser realizados cenários práticos de operação, com a execução de testes funcionais definidos pela equipe técnica do Crea-GO, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.14.4 - A licitante deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a demonstração da solução, incluindo *softwares*, licenças temporárias, equipamentos ou acessos remotos que se façam necessários à realização dos testes.

4.14.5 - Será considerada aprovada na Prova de Conceito (PoC) a solução que demonstrar atendimento satisfatório aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme avaliação técnica realizada pela equipe designada pelo Crea-GO.

4.14.6 - Não será aceita proposta da licitante cuja Prova de Conceito for rejeitada, bem como daquela que deixar de realizá-la ou não a apresentar no prazo estabelecido, hipótese em que serão convocadas licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo às sanções previstas no edital.

4.15 - Das penalidades:

4.15.1 - Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital e no contrato administrativo, incluindo penalidades financeiras e outras medidas cabíveis, sem prejuízo da execução da garantia contratual, quando aplicável, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao Crea-GO.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo para implantação inicial da solução e para o início efetivo da prestação dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Compra emitida pelo Crea-GO pela Contratada.

5.1.1 - Dentro desse prazo, a Contratada deverá realizar todas as atividades necessárias à entrada em operação da solução integrada de TV Corporativa, sistema de controle de filas e pesquisa de satisfação, incluindo instalação de equipamentos, configuração de *softwares*, testes e treinamentos iniciais.

5.2 - A Contratada será responsável pela implantação integral da solução, abrangendo a instalação física dos equipamentos, a configuração dos *softwares*, a integração entre os módulos de TV Corporativa, controle de filas e pesquisa de satisfação, bem como a realização dos testes necessários à entrada em operação.

5.3 - Durante a fase de implantação, a Contratada deverá atuar em conjunto com o **Departamento de Tecnologia da Informação** e o **Departamento de Atendimento** do Crea-GO, de modo a assegurar que a solução esteja adequada às rotinas operacionais e à infraestrutura existente.

5.4 - A Contratada será responsável pela instalação da infraestrutura para implantação da TV Corporativa, pela distribuição do sinal no ponto definido e pelo gerenciamento do funcionamento de todo o sistema.

5.4.1 - O Crea-GO fornecerá a TV de 42" (quarenta e duas polegadas), bem como pontos de rede lógica e elétrica, ficando a cargo da Contratada os demais itens necessários à instalação e ao funcionamento adequado do terminal.

5.4.2 - A Contratada prestará suporte técnico e manutenção do sistema e dos equipamentos utilizados, realizando os reparos e as reposições necessários.

5.4.3 - A Contratada deverá acompanhar diariamente o canal da TV Corporativa, realizando manutenções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

preventivas e corretivas no sistema, de forma a garantir sua disponibilidade e bom funcionamento.

5.4.4 - O Crea-GO poderá solicitar o fornecimento de conteúdo adicional de interesse geral, bem como apoio à sua inserção na grade de programação, de material para veiculação no sistema, tais como vídeos, imagens e templates para notícias dinâmicas.

5.4.5 - A Contratada deverá realizar treinamento com a equipe que executará os serviços vinculados à TV Corporativa, bem como com os responsáveis pelo cadastro, edição ou alteração de notícias/informativos.

5.4.6 - Integram o serviço prestado todos os custos de criação, implantação, instalação, manutenção, reposição de peças e equipamentos necessários à fiel execução dos serviços contratados, bem como o treinamento para os colaboradores do Crea-GO.

5.5 - A Contratada será responsável pela implantação, configuração e suporte ao sistema de controle de filas e pesquisa de satisfação, garantindo sua integração com a TV Corporativa e com os equipamentos disponibilizados pelo Crea-GO (computadores e tablets).

5.6 - O sistema deverá operar de forma contínua durante o horário de atendimento do Crea-GO, assegurando o correto funcionamento das senhas, da exibição das informações na TV e da coleta de dados de pesquisa de satisfação.

5.7 - A Contratada deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a instalação do terminal fixo, incluindo cabeamento e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do ponto.

5.7.1 - O Crea-GO fornecerá os pontos de rede lógica e elétrica, ficando a cargo da Contratada os demais itens necessários à instalação e funcionamento adequado do terminal.

5.7.2 - A Contratada deverá fornecer todos os suportes necessários para instalação do ponto fixo, bem como demais acessórios necessários para o funcionamento imediato do ponto.

5.7.3 - Quando for detectado que os objetos não apresentam as especificações exigidas, a Contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais ao Crea-GO.

5.7.4 - O ambiente/local utilizado para os serviços de instalação deverá ser mantido limpo, devendo ser feita a retirada de resíduos provenientes da instalação dos equipamentos.

5.7.5 - No caso de dano a qualquer parte das unidades, suas instalações e equipamentos, decorrente da instalação dos equipamentos, a Contratada deverá realizar reparo imediatamente, assim que notificada.

5.7.6 - A Contratada deverá contar com mão de obra especializada para instalação e configuração dos equipamentos e sistemas, sendo responsável, ainda, pelo cumprimento de todas as normas relativas à segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam com instalações elétricas e serviços com eletricidade.

5.8 - O suporte técnico telefônico em caso de falhas na distribuição ou no funcionamento dos sistemas deverá ser imediato, devendo a Contratada gerar número de protocolo para cada atendimento realizado.

5.8.1 - O serviço de suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8 h às 17 h, para recebimento de demandas e direcionamento do atendimento.

5.8.2 - Os prazos máximos para atendimento de manutenção e suporte técnico serão:

- a) manutenção corretiva: **1 (um) dia útil;**
- b) manutenção adaptativa (mudanças sem alteração de funcionalidades): **7 (sete) dias úteis;**
- c) manutenção evolutiva (incrementos com alteração de funcionalidades): **15 (quinze) dias úteis.**

5.8.3 - As manutenções periódicas contemplarão manutenção corretiva, adaptativa e preventiva:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- a) Manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- b) Manutenção adaptativa: alterações motivadas por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional), sem inserção de novas funcionalidades;
- c) Manutenção evolutiva: alterações com inclusão de novas características ou funcionalidades.

5.8.4 - A Contratada deverá efetuar manutenção permanente dos equipamentos fornecidos, incluindo substituições de peças e periféricos defeituosos, sem ônus adicional para o Crea-GO.

5.8.5 - A reposição de equipamento de responsabilidade da Contratada, em caso de conserto ou dano, deverá ser feita no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após notificação ou abertura de chamado, por outro em perfeitas condições, até que o equipamento original retorne, sem ônus adicional para o Crea-GO.

5.8.6 - Consideram-se serviços técnicos de manutenção, suporte e atendimento, no mínimo:

- a) Correção de erros ou defeitos constatados pela Contratada ou pelo Crea-GO no desempenho;
- b) Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do sistema, sob os aspectos operacional e funcional;
- c) Incorporação de novas funcionalidades, quando contratadas;
- d) Esclarecimento de dúvidas sobre a estrutura tecnológica de informação da qual depende a utilização do sistema (*hardware*, *software*, banco de dados, comunicação, rede etc.);
- e) Disponibilização, ao Crea-GO, de acesso de usuário solicitante e senha para abertura de chamados.

5.9 - A Contratada deverá ministrar treinamento de utilização dos equipamentos e *softwares*, sem ônus para o Crea-GO, assim que instalados os equipamentos e sistemas.

5.9.1 - Sempre que houver atualização de sistema ou *software* e for necessária capacitação dos técnicos envolvidos, a Contratada deverá organizar treinamento que contemple as novas funcionalidades da ferramenta, sem custos adicionais para o Crea-GO.

5.10 - Todos os dados e informações tratados pelos sistemas deverão ser armazenados com mecanismos de backup adequados, sob responsabilidade da Contratada, observadas as regras da LGPD e as orientações de segurança da informação do Crea-GO.

5.10.1 - O Crea-GO fornecerá para a Contratada endereços IP e portas de acesso aos protocolos (*http*, *https*, *ftp*, *telnet*, *ssh*), sendo que o uso dessas portas e protocolos deverá ser previamente aprovado pelo Crea-GO, que poderá questionar ou restringir o uso de portas fornecidas ou a serem liberadas para acesso ao *firewall* institucional.

5.10.2 - Despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte, aluguel de veículos e/ou utilização de veículo próprio para deslocamento, quando necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo esses custos estar incluídos no valor global dos serviços.

5.11 - No ato da conclusão da implantação inicial da solução, o Departamento de Tecnologia da Informação e o **Departamento de Atendimento** procederão à conferência da conformidade do objeto com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.11.1 - Constatado o atendimento às especificações, será lavrado termo de recebimento provisório ou termo circunstanciado, conforme a natureza da etapa concluída, observado o disposto na cláusula específica de critérios de medição e pagamento.

5.11.2 - Os serviços e a solução implantada poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

penalidades.

5.11.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, nem a obrigação de correção de vícios e defeitos detectados posteriormente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.12 - Os serviços prestados e os equipamentos locados deverão manter, durante toda a vigência contratual, o nível de desempenho e disponibilidade previstos no Termo de Referência, sendo obrigação da Contratada corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, interrupções ou degradações de desempenho que comprometam a adequada prestação dos serviços.

5.12.1 - Nos casos em que houver fornecimento de equipamentos ou componentes em caráter definitivo, quando expressamente previsto, o prazo de garantia destes itens será aquele informado nas especificações técnicas ou o prazo concedido pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais obrigações de manutenção assumidas pela Contratada.

5.12.2 - A inobservância dos prazos de correção de falhas, de reparo ou de substituição de equipamentos, bem como o descumprimento das especificações técnicas, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, sem prejuízo da execução da garantia contratual, quando exigida.

5.12.3 - Caso a Contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega de etapas, correção de falhas ou implantação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes, ou em razão de fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.13 - Mensalmente, deverá a Contratada emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, observadas as medições e atestos realizados pelo fiscal e pelo gestor do Contrato.

5.13.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da proposta e da contratação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, ainda que de filiais ou da matriz diversa.

5.13.2 - O faturamento deverá observar condições de pagamento e prazos estabelecidos na cláusula específica de medição e pagamento e legislação aplicável, ficando condicionada a quitação à comprovação da execução adequada dos serviços e à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pela sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização por simples apostila, quando não houver alteração do valor total contratado, observado o disposto na legislação aplicável.

6.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos.

6.3.1 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3.2 - O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços, ou disponível permanentemente para contato, para representá-la na execução do Contrato.

6.4.1 - A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo Crea-GO, desde que de forma devidamente justificada, devendo a empresa designar outro profissional para o exercício da atividade.

6.5 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7 - Somente a Contratada será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.8 - A inadimplência da Contratada em relação a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

6.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que assegurada a comprovação do envio e do recebimento.

6.10 - O gestor do Contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017 e demais normas aplicáveis.

6.11 - Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros elementos pertinentes.

6.12 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da seleção do fornecedor.

6.12.1 - Serão exigidas, quando cabíveis:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) sobre Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou
- d) Certidões positivas com efeito de negativas, observado o disposto na legislação aplicável.

6.13 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá rotinas definidas no plano de fiscalização aprovado pela Administração, que deverá contemplar, no mínimo, os procedimentos de registro das ocorrências, a verificação periódica do cumprimento das obrigações contratuais, a análise dos níveis de serviço pactuados e a adoção de medidas corretivas quando constatadas não conformidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de entrega do relatório de recebimento dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando as informações em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.1 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.2.2 - No prazo para recebimento provisório, o(s) fiscal(is) ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

7.2.3 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para fins de recebimento definitivo.

7.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 - Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.4.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor/comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às diretrizes:

7.5.1 - Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2 - Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3 - Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.7 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

7.7.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

7.7.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.8 - Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.11.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.2 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.12.1 - O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO para o exercício de 2026: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática.

8.2 - A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação das respectivas leis orçamentárias anuais e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ao Contrato e à nota de empenho ou documento equivalente. A execução das despesas em cada exercício financeiro ficará condicionada à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

existência de dotação orçamentária específica e à emissão do correspondente empenho, nos termos da legislação aplicável.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo **Departamento de Atendimento**, na pessoa da servidora Eliane Oliveira Ribeiro de Sousa, conforme a legislação específica e necessidade da Administração, e aprovado pela autoridade competente, o Presidente do Crea-GO, Engenheiro Lamartine Moreira Júnior.

Goiânia, 6 de fevereiro de 2026.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

DECLARO, para os devidos fins, em atendimento ao **Edital do Pregão Eletrônico n.º 90004/2026**, que eu, _____ (nome completo do responsável técnico ou representante da empresa), _____ (profissão), CPF n.º _____, Crea- _____ (UF) n.º _____ (quando responsável técnico), na qualidade de responsável técnico e/ou representante legal da empresa _____ (razão social), CNPJ n.º _____, com sede à _____ (endereço completo conforme Contrato social ou estatuto),

REALIZEI VISTORIA TÉCNICA PRESENCIAL nas dependências da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, na Rua 239, n.º 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, com o objetivo de verificar as condições locais necessárias à implantação e execução da solução integrada de TV Corporativa, sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação, compreendendo, quando aplicável:

- Condições técnicas, operacionais e logísticas para instalação dos equipamentos e softwares;
- Infraestrutura existente de rede lógica e energia elétrica;
- Condições do ambiente de atendimento ao público para implantação da solução;
- Eventuais necessidades de compatibilização técnica com a infraestrutura existente;
- Aspectos relacionados ao acesso, instalação, suporte e operação da solução.

Declaro, ainda, que obtive as informações necessárias à formulação da proposta, estando ciente das condições locais e técnicas para a execução do objeto, comprometendo-me a executar os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

_____ (Cidade), aos _____ dias do mês de _____ de _____.

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)
(CPF n.º: _____)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III - MODELO DE DISPENSA DE VISTORIA

DECLARO, para os devidos fins, em atendimento ao **Edital do Pregão Eletrônico n.º 90004/2026**, que eu, _____ (nome completo do responsável técnico ou representante da empresa), _____ (profissão), CPF n.º _____, Crea- _____ (UF) n.º _____ (quando responsável técnico), na qualidade de responsável técnico e/ou representante legal da empresa _____ (razão social), CNPJ n.º _____, com sede à _____ (endereço completo conforme Contrato social ou estatuto),

OPTO pela não realização da vistoria prévia e **DECLARO**, para fins de elaboração da proposta comercial, que possuo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, relacionadas à implantação e prestação dos serviços de TV Corporativa, sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação, com base nas informações e documentos disponibilizados no processo licitatório.

ASSUMO integral responsabilidade por essa opção, ciente de que a não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para questionamentos futuros, alegações de desconhecimento, omissões, pleitos técnicos, financeiros ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro relacionados às condições locais de execução.

_____ (Cidade), aos _____ dias do mês de _____ de _____.

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)
(CPF N.º: _____)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV Corporativa concomitante com sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação ao cliente, contemplando os serviços de locação, instalação, manutenção e gerenciamento de equipamentos e serviços, bem como a transmissão e produção de conteúdo de notícias e anúncios informativos, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital.

A proposta abrange a totalidade do item único, observadas as condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade (meses)	Valor proposto (R\$)	
				Mensal	Anual
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV Corporativa concomitante com sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação ao cliente	Meses	60		
Valor total proposto para a contratação (60 meses):					

Declaramos que os valores ofertados nesta proposta abrangem, de forma integral, definitiva e irretratável, todos os custos, encargos, tributos, despesas administrativas e operacionais, lucro, deslocamentos, diárias, seguros, instalação, configuração, treinamento, manutenção, suporte técnico, licenciamento de softwares, equipamentos, suprimentos, reposição de peças e quaisquer outros insumos necessários à fiel execução do objeto contratado, conforme detalhado nos documentos que compõem o processo licitatório. Diante disso, assumimos o compromisso de não pleitear, em nenhuma hipótese, reequilíbrio de preços com base em omissões, erros de cálculo ou estimativas inadequadas constantes da presente proposta.

Declaramos sob as penas da lei, que inexistem fatos supervenientes que possam nos tornar inabilitados para participar do certame, comprometendo-nos a comunicar prontamente à Administração qualquer alteração superveniente que comprometa as condições ora declaradas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Reconhecemos e declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todas as condições, exigências e cláusulas constantes do Edital e de seus Anexos, bem como da legislação aplicável à matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e que os aceitamos de forma integral, irretroatável e sem quaisquer ressalvas.

A proposta deve abranger a totalidade dos itens que compõem o **item único, conforme o Edital.*

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N.º da agência: _____
Conta-Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (observar o prazo mínimo previsto no Edital)

<Cidade>, _____ de _____ de 2026.

Nome:
Cargo:
Assinatura:
Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE GOIÁS - CREA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, n.º 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP n.º 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA n.º 7797/D-GO, CPF n.º XX3.195.7XX-XX, RG n.º 1967XXX - SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 90004/2026, realizado em 27 de abril de 2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 32781/2026, parte integrante do presente Contrato, regendo-o, no que for omissso.

3 - DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV Corporativa concomitante com sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação ao cliente, contemplando os serviços de locação, instalação, manutenção e gerenciamento de equipamentos e serviços, bem como a transmissão e produção de conteúdo de notícias e anúncios informativos, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.1.1 - O objeto será executado sob a forma de item único, composto por 1 (um) item, correspondente à prestação integrada de serviços de TV Corporativa, sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação ao cliente, nos prazos e condições definidos no Termo de Referência e Contrato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade (meses)	Valor (R\$)	
				Mensal	Anual
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV Corporativa concomitante com sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação ao cliente	Meses	60		
Valor total da contratação (60 meses):					

3.2 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta comercial vencedora adjudicada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90004/2026, correspondente ao valor global do item único, observado o detalhamento constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada.

3.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1 - O Termo de Referência;

3.3.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de n.º 32781/2026;

3.3.3 - O Edital da Licitação;

3.3.4 - A Proposta da Contratada;

3.3.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, contados da data de assinatura do Contrato, admitidas prorrogações sucessivas, desde que mantida a vantajosidade da contratação, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A execução dos serviços será **contínua**, com disponibilização permanente da solução contratada durante a vigência do Contrato, observadas as condições, níveis de serviço e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.2 - A prorrogação, quando cabível, não altera a natureza de serviço contínuo e dependerá de motivação e anuência da autoridade competente.

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, compreendendo a implantação inicial da solução integrada de TV Corporativa, sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação, bem como sua operação, suporte técnico, manutenção e gerenciamento durante toda a vigência contratual, observado o disposto neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2 - O prazo para implantação inicial da solução e para o início efetivo da prestação dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Compra emitida pelo Crea-GO, devendo a Contratada, dentro desse prazo, realizar todas as atividades necessárias à entrada em operação da solução, inclusive instalação de equipamentos, configuração de softwares, integração entre módulos, testes e treinamentos iniciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.3 - A Contratada será responsável pela implantação integral da solução, abrangendo a instalação física dos equipamentos, a configuração dos softwares, a integração entre os módulos de TV Corporativa, controle de filas e pesquisa de satisfação, bem como a realização dos testes necessários à entrada em operação.

5.4 - Durante a fase de implantação, a Contratada deverá atuar em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação e com o Departamento de Atendimento do Crea-GO, de modo a assegurar a adequação da solução às rotinas operacionais e à infraestrutura existente.

5.5 - A Contratada será responsável pela instalação da infraestrutura necessária à implantação da TV Corporativa, pela distribuição do sinal no ponto definido e pelo gerenciamento do funcionamento de todo o sistema.

5.5.1 - O Crea-GO fornecerá a TV de 42" (quarenta e duas polegadas), bem como os pontos de rede lógica e elétrica, ficando a cargo da Contratada os demais itens necessários à instalação e ao funcionamento adequado da solução.

5.5.2 - A Contratada prestará suporte técnico e manutenção do sistema e dos equipamentos utilizados, realizando os reparos e as reposições necessárias.

5.5.3 - A Contratada deverá acompanhar diariamente o canal da TV Corporativa, realizando manutenções preventivas e corretivas no sistema, de forma a garantir sua disponibilidade e adequado funcionamento.

5.5.4 - O Crea-GO poderá solicitar o fornecimento de conteúdo adicional de interesse geral, bem como apoio à sua inserção na grade de programação, mediante veiculação de vídeos, imagens, templates e outros materiais compatíveis com a solução contratada.

5.5.5 - A Contratada deverá realizar treinamento com a equipe responsável pela operação da TV Corporativa, bem como com os responsáveis pelo cadastro, edição e alteração de notícias, informativos e conteúdos institucionais.

5.5.6 - Integram o serviço prestado todos os custos de criação, implantação, instalação, manutenção, reposição de peças e equipamentos necessários à fiel execução contratual, bem como o treinamento dos colaboradores do Crea-GO.

5.6 - A Contratada será responsável pela implantação, configuração e suporte ao sistema de controle de filas e pesquisa de satisfação, garantindo sua integração com a TV Corporativa e com os equipamentos disponibilizados pelo Crea-GO, inclusive computadores e tablets.

5.7 - O sistema deverá operar de forma contínua durante o horário de atendimento do Crea-GO, assegurando o correto funcionamento da emissão e chamada de senhas, da exibição das informações na TV Corporativa e da coleta de dados da pesquisa de satisfação.

5.8 - A Contratada deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a instalação do terminal fixo, incluindo cabeamento e demais itens indispensáveis ao perfeito funcionamento do ponto.

5.8.1 - O Crea-GO fornecerá os pontos de rede lógica e elétrica, ficando a cargo da Contratada os demais itens necessários à instalação e funcionamento adequado do terminal.

5.8.2 - A Contratada deverá fornecer todos os suportes e acessórios necessários para instalação e funcionamento imediato do ponto fixo.

5.8.3 - Quando for constatado que os objetos fornecidos não apresentam as especificações exigidas, a Contratada deverá substituí-los por outros compatíveis, sem ônus adicionais ao Crea-GO.

5.8.4 - O ambiente utilizado para os serviços de instalação deverá ser mantido limpo, cabendo à Contratada a retirada dos resíduos provenientes da instalação dos equipamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.8.5 - No caso de dano a qualquer parte das unidades, instalações ou equipamentos do Crea-GO, decorrente da instalação da solução, a Contratada deverá realizar o reparo imediatamente após notificação.

5.8.6 - A Contratada deverá contar com mão de obra especializada para instalação e configuração dos equipamentos e sistemas, sendo também responsável pelo cumprimento das normas relativas à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos na execução.

5.9 - O suporte técnico em caso de falhas na distribuição ou no funcionamento dos sistemas deverá ser imediato, com geração de número de protocolo para cada atendimento realizado.

5.9.1 - O suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8 h às 17 h, para recebimento de demandas e direcionamento do atendimento.

5.9.2 - Os prazos máximos para atendimento de manutenção e suporte técnico serão:

- a) Manutenção corretiva: até **1 (um) dia útil**;
- b) Manutenção adaptativa: até **7 (sete) dias úteis**;
- c) Manutenção evolutiva: até **15 (quinze) dias úteis**.

5.9.3 - As manutenções periódicas contemplarão manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.9.4 - A Contratada deverá efetuar manutenção permanente dos equipamentos fornecidos, inclusive com substituição de peças e periféricos defeituosos, sem ônus adicional para o Crea-GO.

5.9.5 - A reposição de equipamento de responsabilidade da Contratada, em caso de defeito, dano ou necessidade de conserto, deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após notificação ou abertura de chamado, mediante disponibilização de equipamento equivalente em perfeitas condições de uso até a regularização definitiva.

5.9.6 - Consideram-se serviços mínimos de manutenção, suporte e atendimento:

- a) Correção de erros ou defeitos constatados pela Contratada ou pelo Crea-GO;
- b) Esclarecimento de dúvidas sobre utilização do sistema, sob os aspectos operacional e funcional;
- c) Incorporação de novas funcionalidades, quando contratadas;
- d) Esclarecimento de dúvidas sobre a estrutura tecnológica necessária à utilização do sistema;
- e) Disponibilização de acesso para abertura e acompanhamento de chamados.

5.10 - A Contratada deverá ministrar treinamento de utilização dos equipamentos e softwares, sem ônus para o Crea-GO, assim que concluída a instalação da solução.

5.10.1 - Sempre que houver atualização de sistema ou software e for necessária capacitação dos técnicos envolvidos, a Contratada deverá organizar treinamento compatível com as novas funcionalidades, sem custos adicionais para o Crea-GO.

5.11 - Todos os dados e informações tratados pelos sistemas deverão ser armazenados com mecanismos adequados de backup, sob responsabilidade da Contratada, observadas as regras da LGPD e as orientações de segurança da informação do Crea-GO.

5.11.1 - O Crea-GO fornecerá à Contratada os endereços IP e portas de acesso aos protocolos necessários, condicionado seu uso à prévia aprovação institucional, podendo o Crea-GO restringir ou questionar a utilização de portas e protocolos no ambiente de firewall institucional.

5.11.2 - As despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte, aluguel de veículos e demais custos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

deslocamento, quando necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo estar incluídas no valor contratual.

5.12 - Concluída a implantação inicial da solução, o Departamento de Tecnologia da Informação e o Departamento de Atendimento procederão à conferência da conformidade do objeto com as especificações contratuais e da proposta vencedora.

5.12.1 - Constatado atendimento às especificações, será lavrado termo de recebimento provisório ou termo circunstanciado, conforme a natureza da etapa concluída, observada a cláusula de medição e pagamento.

5.12.2 - Os serviços e a solução implantada poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência ou da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.12.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução contratual, nem a obrigação de correção de vícios e defeitos posteriormente identificados.

5.13 - Os serviços prestados e os equipamentos locados deverão manter, durante toda a vigência contratual, o nível de desempenho e disponibilidade previstos no Termo de Referência, sendo obrigação da Contratada corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, interrupções ou degradações que comprometam a adequada prestação dos serviços.

5.13.1 - Nos casos em que houver fornecimento de equipamentos ou componentes em caráter definitivo, quando expressamente previsto, o prazo de garantia será aquele informado nas especificações técnicas ou o concedido pelo fabricante, prevalecendo o maior.

5.13.2 - A inobservância dos prazos de correção de falhas, reparo ou substituição de equipamentos, bem como o descumprimento das especificações técnicas, ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei e neste Contrato, sem prejuízo da execução da garantia contratual, quando exigida.

5.13.3 - Caso a Contratada não possa cumprir prazo estipulado para implantação, correção de falhas ou substituição de equipamentos, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, ou em razão de fatos ou atos de terceiros reconhecidos pela Administração.

5.14 - A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente da Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.1 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

5.14.2 - O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.14.3 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços ou permanentemente disponível para contato, a fim de representá-la na execução contratual.

5.14.4 - A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo Crea-GO, desde que de forma justificada, devendo a Contratada designar outro profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.15 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.16 - A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

5.17 - As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica, desde que assegurada a comprovação do envio e do recebimento.

5.18 - Após a assinatura do Contrato, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, dos níveis de serviço, do método de aferição de resultados e das sanções aplicáveis.

5.19 - Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo de outras verificações previstas na legislação aplicável.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Da subcontratação:

6.1.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

6.1.2 - A decisão de não permitir a subcontratação fundamenta-se na necessidade de garantir qualidade, segurança da informação e eficiência na execução dos serviços, considerando que:

- a) A subcontratação pode introduzir variáveis desconhecidas e de difícil controle na execução do Contrato, comprometendo a qualidade do serviço, gerando descontinuidade na solução e dificultando a responsabilização direta da empresa Contratada;
- b) A solução envolve tratamento de dados pessoais e informações institucionais sensíveis do Crea-GO, de modo que a restrição à subcontratação contribui para reduzir riscos de vazamento, acesso indevido ou uso inadequado de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com as políticas internas de segurança da informação;
- c) A vedação à subcontratação assegura que a Contratada mantenha responsabilidade integral pela execução do objeto, facilitando o monitoramento, a fiscalização e a gestão contratual pelo Crea-GO, bem como a aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
- d) A solução exige coerência técnica e operacional entre os componentes de TV Corporativa, sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação, cuja fragmentação entre vários executores poderia causar falhas de integração, divergência de padrões técnicos e aumento de riscos operacionais;
- e) A restrição à subcontratação contribui para o cumprimento dos prazos e das especificações contratuais, evitando atrasos e conflitos decorrentes de dificuldades de coordenação entre múltiplos prestadores, o que é especialmente relevante por se tratar de serviço continuado essencial ao atendimento presencial ao público.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total da contratação, na forma da proposta vencedora adjudicada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90004/2026, é de R\$ _____ (_____), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

necessárias à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas operacionais, deslocamentos, diárias, seguros, instalação, configuração, treinamento, manutenção, suporte técnico, licenciamento de software, equipamentos, suprimentos, reposição de peças e quaisquer outros encargos incidentes, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional sob qualquer pretexto.

7.2 - O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços no período de faturamento, observadas as regras de medição, recebimento, atesto e eventual redimensionamento de valores previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de entrega do relatório de recebimento dos serviços, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, a Contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar sua adequação às exigências contratuais e, se for o caso, constatar e relacionar ajustes, correções ou revisões que se fizerem necessários.

7.3.2 - Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato apurará o resultado da avaliação da execução do objeto e, quando cabível, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à Contratada, registrando as informações em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição correspondente até que sejam sanadas as pendências eventualmente apontadas.

7.4.1 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão dos testes de campo e à entrega dos manuais, instruções e demais documentos exigíveis.

7.4.2 - No prazo de recebimento provisório, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

7.4.3 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação aos aspectos técnicos e administrativos, bem como os demais documentos que julgar necessários.

7.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 - Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento equivalente previsto no Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.6.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.6.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7.1 - Para o recebimento definitivo, a Administração deverá:

- a) Analisar relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados;
- c) Comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR ou instrumento substituto, quando cabível.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e perfeita execução do serviço, nem sua responsabilidade pela correção de vícios e defeitos identificados posteriormente.

7.9 - Mensalmente, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, observadas as medições e atestos realizados pelo fiscal e pelo gestor do Contrato.

7.9.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da proposta e da contratação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, ainda que de filiais ou da matriz diversa.

7.9.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

- a) Número deste Contrato;
- b) Identificação da Contratante;
- c) Referência ao período de execução faturado;
- d) Discriminação dos serviços prestados;
- e) Valor bruto e, quando couber, valor líquido aferido;
- f) Destaque dos tributos sujeitos à retenção, quando aplicável.

7.10 - O faturamento ficará condicionado à comprovação da adequada execução dos serviços, ao recebimento definitivo ou ao aceite administrativo correspondente, quando cabível, e à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.11 - Os prazos para liquidação e pagamento serão os seguintes:

7.11.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

7.11.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.12 - Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.14 - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

7.16 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

7.18 - É vedado pagamento antecipado, total ou parcial, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas e devidamente justificadas, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.19 - A Contratante poderá reter, suspender ou glosar valores quando constatado descumprimento contratual, atraso, execução parcial, desconforme ou abaixo dos níveis mínimos de desempenho exigidos, desde que tais ocorrências estejam devidamente registradas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.20 - Nenhum pagamento será realizado enquanto houver:

7.20.1 - Pendência de regularização contratual relevante;

7.20.2 - Execução deficiente ou incompleta dos serviços no período faturado;

7.20.3 - Documentação fiscal em desconformidade com as exigências deste Contrato;

7.20.4 - Inadimplemento da Contratada quanto às suas obrigações legais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, quando impeditivo da liquidação da despesa.

7.21 - Caso o pagamento não ocorra nos prazos estipulados nesta cláusula, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, incidirão encargos moratórios calculados na forma da legislação aplicável.

8 - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado que embasar a contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Após interregno de **1 (um) ano**, independentemente de pedido da Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela Contratante, mediante aplicação da variação acumulada do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, no período de **12 (doze) meses** imediatamente anterior à data-base, incidindo o reajuste exclusivamente sobre as obrigações vencidas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

8.4 - No caso de atraso na divulgação do índice de reajuste ou de indisponibilidade temporária de seu valor definitivo, a Contratante aplicará, em caráter provisório, a última variação conhecida, procedendo ao acerto de contas e à compensação de eventuais diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para fins de reajuste será, obrigatoriamente, o valor definitivo oficialmente divulgado para o período considerado.

8.6 - Caso o índice estabelecido para fins de reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal expressa quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial apto a refletir a variação do poder aquisitivo da moeda, para reajuste do valor remanescente do Contrato, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, após a verificação, pela Contratante, do transcurso da anualidade e da correta aplicação do índice previsto nesta cláusula.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

9.2 - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou nos serviços prestados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às expensas da Contratada.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designados, na forma da legislação aplicável e deste Termo de Referência.

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato, condicionado à regularidade da execução, manutenção das condições de habilitação e atesto da nota fiscal/fatura.

9.6 - Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias e contratuais.

9.7 - Cientificar o órgão de controle interno, quando cabível, para adoção das medidas pertinentes em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada ou indícios de irregularidades na execução contratual.

9.8 - Emitir decisão, de forma expressa, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

9.9 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10 - Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que sejam necessários à adequada execução do Contrato.

9.11 - Cumprir o disposto quanto à designação do gestor do Contrato e dos fiscais do Contrato responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como quanto à elaboração e apresentação do plano de fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.12 - Verificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, na forma da legislação e deste Termo de Referência.

9.13 - Atestar Nota Fiscal/Fatura ou devolvê-la, caso em desacordo com o pactuado ou de descumprimento contratual, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento, indicando as correções necessárias e, se for o caso, encaminhando-a para pagamento após o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando houver, o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos.

10.3 - Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitado pela Contratante.

10.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Contratante qualquer responsabilidade.

10.5 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7 - Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e sistemas nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, hipótese em que a fiscalização poderá deixar de atestar medições até a plena regularização.

10.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a justificativa não for aceita.

10.9 - Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços ou no local do objeto contratual.

10.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como comprovar tal manutenção sempre que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

solicitado, fornecendo, inclusive, os documentos previstos para o caso de impossibilidade de verificação automática da regularidade (CND, CRF, CNDT e certidões fiscais exigíveis).

10.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável, e comprovar a observância dessa reserva no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.

10.13 - Não permitir utilização do trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, bem como sobre dados pessoais e informações sensíveis a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto.

10.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.16 - Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da informação, o sigilo, a integridade e a disponibilidade dos sistemas e dados tratados, observando as políticas de segurança da informação da Contratante e as demais normas aplicáveis.

10.17 - Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental, social e de governança previstos neste Termo de Referência e no edital, em especial aqueles relacionados ao uso eficiente de recursos, ao desenvolvimento sustentável do *software* e ao respeito às normas ambientais vigentes, sem repasse de custos adicionais à Contratante.

10.18 - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação, em conformidade com a vedação estabelecida neste Termo de Referência, mantendo responsabilidade integral pela execução do Contrato.

10.19 - Cumprir rigorosamente os prazos de implantação, suporte, atendimento e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas, bem como os níveis de serviço (SLAs) estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e de redimensionamento dos valores a serem pagos, quando previsto.

10.20 - Arcar com todas despesas necessárias à execução dos serviços, incluídas, quando houver necessidade de deslocamento, as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte, aluguel de veículos ou utilização de veículo próprio, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, bem como as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.22 - Alocar empregados necessários com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade e qualidade compatíveis com as recomendações de boa técnica e com a legislação de regência.

10.23 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, observando os padrões de qualidade exigidos e os prazos estabelecidos, e utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados dos serviços a serem executados.

10.24 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, e promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.25 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou nas rotinas operacionais que se afastem das especificações deste Termo de Referência ou de documentos técnicos que o complementem.

10.26 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.27 - Realizar, quando da extinção ou substituição contratual, a transição dos serviços com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que vier a executar os serviços.

10.28 - Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, naquilo que couber à natureza dos serviços e desenvolvimentos realizados, os quais poderão ser livremente utilizados e/ou alterados pela Contratante em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

10.29 - Considerando que o projeto contratado envolve solução tecnológica e ativos imateriais, a cessão a que se refere o item anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da solução, na medida em que tais ativos forem produzidos especificamente para a Contratante, respeitadas as licenças de uso de softwares de terceiros.

10.30 - Designar preposto aceito pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e pela adoção de providências relativas a reclamações ou ocorrências decorrentes de falhas na execução do objeto, mantendo seus dados de contato sempre atualizados junto à Contratante.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Para fins do disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o Crea-GO atuará, em regra, na qualidade de Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução deste Contrato, cabendo-lhe a definição das finalidades e dos elementos essenciais do tratamento, enquanto a Contratada atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais em nome do Crea-GO e segundo suas orientações documentadas, sem prejuízo de situações específicas em que a Contratada possa ser caracterizada como controladora autônoma, nos termos da legislação aplicável.

11.2 - Com fundamento nas bases legais previstas nos arts. 7º, 11, 23 e 26 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), vedada a utilização dos dados para finalidade diversa da execução contratual ou para proveito próprio ou de terceiros, inclusive comercial, o tratamento de dados pessoais pela Contratada ficará limitado às finalidades diretamente relacionadas à execução da solução integrada de TV Corporativa, sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação dos usuários, incluindo:

- 11.2.1** - Organização e gerenciamento do atendimento presencial ao público;
- 11.2.2** - Emissão, gerenciamento e chamada de senhas;
- 11.2.3** - Registro de tempos de espera e de atendimento;
- 11.2.4** - Aplicação e registro de respostas às pesquisas de satisfação;
- 11.2.5** - Geração de relatórios estatísticos; e
- 11.2.6** - Integração com o ambiente Business Intelligence (BI) do Crea-GO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.3 - O tratamento de dados pessoais deverá observar, em todas as fases, princípios da LGPD, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, cabendo à Contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4 - Compete ao Crea-GO, na qualidade de Controlador, sem prejuízo de outras atribuições legais:

11.4.1 - Definir e documentar as bases legais e finalidades do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato, em especial quanto aos dados de usuários do atendimento, atendentes, registros de filas e pesquisas de satisfação;

11.4.2 - Orientar os servidores e usuários internos responsáveis pela operação da solução quanto ao uso adequado do sistema e aos limites de tratamento de dados pessoais, inclusive no que se refere ao acesso a informações sensíveis ou sujeitas a sigilo legal específico;

11.4.3 - Atender, diretamente ou com apoio da Contratada, solicitações dos titulares de dados pessoais, quando cabíveis, relativas ao exercício dos direitos previstos nos arts. 18 e seguintes da LGPD;

11.4.4 - Manter registro das operações de tratamento realizadas sob sua responsabilidade, na forma do art. 37 da LGPD, em nível compatível com o risco e a relevância das atividades desenvolvidas;

11.4.5 - Avaliar, se necessário, a pertinência de elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 38 da LGPD, especialmente em cenários de tratamento de alto risco ou de ampliação significativa do escopo de dados tratados pela solução.

11.5 - Compete à Contratada, na qualidade de Operadora, além das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato:

11.5.1 - Tratar dados pessoais exclusivamente conforme as instruções documentadas do Crea-GO e as bases legais aplicáveis à Administração Pública, abstendo-se de utilizá-los para fins próprios, de agregá-los a outras bases de dados para finalidades distintas das previstas neste instrumento ou de compartilhá-los com terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo Crea-GO ou exigido por lei ou ordem judicial;

11.5.2 - Assegurar que as pessoas por ela autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a compromissos de confidencialidade e recebam orientação adequada sobre proteção de dados e segurança da informação, especialmente no tocante à operação da TV Corporativa, do sistema de filas, da pesquisa de satisfação e das integrações com o BI;

11.5.3 - Manter registro das operações de tratamento realizadas em nome do Crea-GO, em especial logs de acesso, trilhas de auditoria e demais evidências à prestação de contas e à eventual instrução de processos administrativos ou judiciais, observadas as diretrizes de segurança da informação do Crea-GO;

11.5.4 - Cooperar com o Crea-GO no atendimento de requisições de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), do Ministério Público, dos Tribunais de Contas ou de outros órgãos de controle, naquilo que disser respeito a dados tratados no âmbito deste Contrato;

11.5.5 - Não transferir dados pessoais para outros países ou organismos internacionais sem prévia ciência e anuência do Crea-GO, salvo quando houver fundamento jurídico específico na LGPD (arts. 33 a 36) e normas complementares, observadas as salvaguardas adequadas, os instrumentos de transferência internacional e, quando cabível, a orientação da ANPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.6 - A Contratada deverá implementar e manter programa mínimo de governança em privacidade e segurança da informação aplicável à solução contratada, compatível com a natureza e o volume de dados tratados, compreendendo, no mínimo: políticas internas documentadas; gestão de perfis de acesso; autenticação segura; criptografia ou mecanismos equivalentes para proteção de dados sensíveis em trânsito e, quando couber, em repouso; procedimentos de backup e recuperação; e processo formal de gestão de incidentes de segurança.

11.7 - Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a Contratada deverá comunicar o fato ao Crea-GO em prazo compatível com a gravidade e a urgência da situação, preferencialmente em até **24 (vinte e quatro) horas** contadas da ciência do incidente, fornecendo, sempre que possível:

11.7.1 - Descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

11.7.2 - Indicação do número aproximado de titulares envolvidos;

11.7.3 - Descrição das possíveis consequências do incidente;

11.7.4 - Indicação das medidas técnicas e administrativas adotadas para mitigar os efeitos e prevenir a recorrência do evento.

11.8 - Caberá ao Crea-GO, à vista das informações prestadas pela Contratada, avaliar a necessidade de comunicação do incidente à ANPD, a outros órgãos de controle e aos titulares de dados, na forma do art. 48 da LGPD, podendo solicitar informações complementares sempre que necessário.

11.9 - Ao término do Contrato, seja por decurso de prazo, seja por rescisão, e sem prejuízo das obrigações de guarda decorrentes de lei, a Contratada deverá, conforme orientação do Crea-GO:

11.9.1 - Interromper qualquer tratamento de dados pessoais em nome do Crea-GO relacionado à solução de TV Corporativa, sistema de filas e pesquisa de satisfação;

11.9.2 - Proceder devolução, anonimização ou eliminação de dados pessoais eventualmente armazenados em seus sistemas, ambientes de teste, backups ou mídias de suporte, resguardadas as hipóteses legais de conservação adicional;

11.9.3 - Manter registro das operações de descarte, devolução ou anonimização realizadas, quando tecnicamente possível, disponibilizando-os ao Crea-GO, se solicitado.

11.10 - A Contratada responderá, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais, ao Crea-GO ou a terceiros, quando decorrentes de tratamento de dados em desconformidade com a legislação ou com as instruções documentadas do Crea-GO, sem prejuízo do direito de regresso, quando cabível, e da aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei e no Contrato.

11.11 - As disposições desta cláusula complementam e não excluem as obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais já previstas no Termo de Referência e no Contrato, prevalecendo a norma mais protetiva ao titular em caso de dúvida interpretativa, desde que não contrarie a legislação vigente.

12 - DAS GARANTIAS

12.1 - Da Garantia da contratação:

12.1.1 - Considerando o conjunto de riscos da contratação, notadamente o valor estimado, a natureza de serviço continuado, a vigência plurianual e essencialidade da solução para manutenção do atendimento presencial ao público, será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do Contrato.

12.1.2 - A garantia deverá ser apresentada pela licitante vencedora como condição para a assinatura do Contrato e poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada optar por uma delas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.1.3 - A garantia deverá permanecer válida e efetiva durante toda a vigência do Contrato e será ajustada sempre que ocorrer alteração do valor contratual que implique acréscimo de encargos para a Contratada, de modo a manter o percentual de 3% (três por cento) em relação ao valor atualizado do Contrato, devendo eventual recomposição ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação da Contratante.

12.1.4 - A não apresentação, não renovação ou não recomposição da garantia nos prazos estabelecidos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, sem prejuízo da impossibilidade de recebimento de medições ou faturas enquanto perdurar a irregularidade.

12.2 - Da garantia de desempenho (SLAs):

12.2.1 - A Contratada se compromete a cumprir os níveis de serviço (*Service Level Agreements – SLAs*) abaixo definidos, em especial quanto à disponibilidade dos sistemas, aos prazos de atendimento de suporte técnico, à correção de falhas e à substituição de equipamentos, sob pena de aplicação de glosas, redimensionamento dos valores devidos e demais penalidades cabíveis.

12.2.2 - A Contratada compromete-se a observar, como níveis mínimos de desempenho da solução integrada de TV Corporativa, sistema de controle de filas e pesquisa de satisfação, os parâmetros:

- a) Disponibilidade da solução: manter disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento) ao mês, durante horário de atendimento do Crea-GO, desconsideradas apenas as paradas programadas previamente comunicadas à Contratante com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**;
- b) Atendimento de suporte técnico e solução de falhas:
 - b.1)** Prestar suporte técnico em língua portuguesa, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8 h às 17 h, com abertura imediata de chamado e fornecimento de número de protocolo sempre que houver registro de ocorrência;
 - b.2)** Corrigir falhas e implementar manutenções necessárias observando, como prazos máximos:
 - I. Manutenção corretiva: até **1 (um) dia útil**;
 - II. Manutenção adaptativa (mudanças sem alteração de funcionalidades): até **7 (sete) dias úteis**;
 - III. Manutenção evolutiva (incrementos com alteração de funcionalidades): até **15 (quinze) dias úteis**;
- c) Substituição de equipamentos defeituosos: substituir, sem ônus adicional para o Crea-GO, qualquer equipamento de sua responsabilidade que apresente defeito, em até **1 (um) dia útil** contado da notificação ou abertura do chamado, mantendo equipamento equivalente em perfeitas condições de uso até a regularização definitiva;
- d) Registro e rastreabilidade: registrar todas as ocorrências de suporte em sistema de chamados ou ferramenta equivalente, com número de protocolo, data, hora, classificação da severidade, prazo de atendimento e solução aplicada, mantendo tais registros disponíveis para a fiscalização contratual pelo prazo mínimo que vier a ser estabelecido no Contrato.

12.2.3 - O descumprimento dos níveis de serviço definidos nesta cláusula implicará a aplicação de glosas e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

redimensionamento dos valores devidos à Contratada, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), bem como aplicação de sanções administrativas previstas na legislação e no Contrato.

12.3 - Da garantia de implementação:

12.3.1 - A Contratada garante que a implementação da solução integrada de TV Corporativa, sistema de controle de filas e pesquisa de satisfação será concluída dentro do prazo acordado e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Em caso de atraso ou problemas atribuíveis à Contratada na implementação, esta deverá adotar todas as medidas necessárias para corrigir as falhas, sem custo adicional para o Crea-GO, observadas as sanções cabíveis ao descumprimento injustificado.

12.4 - Da garantia de suporte e manutenção:

12.4.1 - A Contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo e serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva durante todo o período de vigência do Contrato, observados os prazos máximos para atendimento e solução definidos neste Termo de Referência. Qualquer problema técnico reportado deverá ser tratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de penalidades.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 13.1.1** - Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 13.1.2** - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3** - Der causa à inexecução total do Contrato;
- 13.1.4** - Ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.5** - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 13.1.6** - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 13.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando houver descumprimento de pequena relevância ou quando der causa à infração prevista no subitem 13.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4 - Multa:

- a)** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias úteis**;
- b)** Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

c) Compensatória, para a infração descrita no subitem 13.1.3, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no subitem 13.1.2, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita no subitem 13.1.1, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 - Se a multa aplicada e indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 - A multa poderá ser recolhida administrativamente antes do encaminhamento à cobrança judicial, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante;

13.8.5 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 - A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13 - Os débitos da Contratada à Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela referida Administração à Contratada, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos firmados entre as partes, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência inicialmente estipulado, observado o recebimento definitivo do objeto e a quitação das obrigações pendentes.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, pelo tempo estritamente necessário à conclusão do objeto, desde que haja interesse da Contratante e não seja caracterizada hipótese de rescisão contratual, devendo ser procedida a readequação do cronograma de execução.

14.3 - Quando a não conclusão do Contrato, nas condições referidas no item anterior, decorrer de culpa da Contratada, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis e, a critério da Contratante, poderá ser promovida a rescisão contratual, hipótese em que serão adotadas as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto, inclusive com eventual contratação de terceiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO para o exercício de 2026: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática.

15.2 - A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação das respectivas leis orçamentárias anuais e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ao Contrato e à nota de empenho ou documento equivalente. A execução das despesas em cada exercício financeiro ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à emissão do correspondente empenho, nos termos da legislação aplicável.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

17.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1 - Nas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.1.2 - Nas demais normas federais aplicáveis às contratações públicas;

17.1.3 - Nos preceitos de direito público;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

17.1.4 - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos contratos e disposições do Direito Privado.

17.2 - Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

18 - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado da data de sua implementação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Em atenção ao disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e ao art. 123, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá ao Crea-GO:

19.1.1 - Disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), inteiro teor dos instrumentos contratuais e seus anexos;

19.1.2 - Disponibilizar no Portal da Transparência do Crea-GO, inteiro teor dos instrumentos contratuais e seus anexos, e informações complementares exigidas nos §§2º e 3º do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da **Justiça Federal**, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

20.2 - Por estarem acordes, assinam o presente instrumento os Representantes das partes, Contratante, Contratada e testemunhas arroladas.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do Crea-GO
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

